



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA

001/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

OBJETO

Pavimentação da Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU 1088007-60/2023 – Operação P+B 945031/2023.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 609.577,51 (seiscentos e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/02/2025 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº005/2025)

Torna-se público que o Município de Chácara, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 2.832, de 22 de Novembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a Pavimentação da Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU 1088007-60/2023 – Operação P+B 945031/2023., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como e econômico-financeira, além de efetuarem o lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema <https://ammlicita.org.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. **Cooperativas não poderão participar da licitação;**
 - 2.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a saber 08:30h do dia 18 de fevereiro de 2025.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.2.1. *valor Total Global*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e em até duas casas decimais.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1 (um por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada no endereço no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% (dez a trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, por telefone, e-mail, ou na sede da prefeitura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema <https://ammlicita.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema "AMM Licita" (<https://ammlicita.org.br/>) no campo próprio para tanto.*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/Projetos

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Jonayne Aparecida Duque de Freitas
Agente de Contratação
Fase externa

Proc. Administrativo Concorrência - 4- 005/2025

De: Mel R. - SMAF - LC - LINT

Para: SMAF - LC - LINT - Licitação - Fase Interna

Data: 08/01/2025 às 15:54:34

Setores envolvidos:

SMAF - CONT, SMAF - LC, SOPU, PSCCI, SMAF - LC - LINT

Pavimentação da Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU 1088007-60/2023 – Operação P+B 945031/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

—

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação

Anexos:

05_TR.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO N° 005/2025

CONCORRÊNCIA N°001/2025

Ref: Pavimentação da Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU 1088007-60/2023 – Operação P+B 945031/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

(Processo Administrativo nº005/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pavimentação da Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU 1088007-60/2023 – Operação P+B 945031/2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Calçamento, Drenagem Superficial e Passeios, Retirada de Calçamento Existente, Transporte, Demolições, Regularização de solo, designado á Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG.	01	Unid.	R\$ 609.577,51	R\$ 609.577,51

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.754/2023.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e, a partir da assinatura, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução assinada emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e o CNO (Cadastro Nacional de Obra).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], posto que essa demanda foi solicitada após a publicação do decreto.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos alguns requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

O asfaltamento tem diversos impactos ambientais, incluindo a degradação do solo, aumento do escoamento superficial e poluição de corpos hídricos devido à impermeabilização do solo. Além disso, a produção e aplicação de asfalto emitem poluentes atmosféricos, contribuindo para o aquecimento global e o efeito ilha de calor urbana. A biodiversidade local pode ser prejudicada pela destruição de habitats e fragmentação de ecossistemas, enquanto o microclima sofre alterações de temperatura e umidade. O uso de recursos não renováveis e a energia necessária para a produção de asfalto agravam esses impactos. Medidas mitigadoras, como o uso de materiais permeáveis, tecnologias sustentáveis, criação de áreas verdes e monitoramento ambiental, são essenciais para reduzir esses efeitos negativos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.*

4.4. *Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.5. *A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.*

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviço

5.1. *A pavimentação será na Rua São Sebastião, Centro, Chácara – MG.*

5.2. *Os serviços a serem executados deverão seguir as especificações mínimas e os valores pactuados no Memorial Descritivo e no detalhamento de itens e custos informados nos Projeto Executivo, plantas e demais documentos presentes nos anexos do Estudo Técnico Preliminar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. *O prazo de garantia contratual dos bens, será de, 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do código civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. A constatação quanto à higidez das obras de engenharia seguirá as análises da Planilha de Medição, parte do Estudo Técnico Preliminar disponibilizado como anexo ao edital.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.1. Caberá a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos outros previstos nesta contratação, para liquidação e liberação do pagamento:

I – Boletim de Medição;

II – Diário de Obras;

III – Relatório Fotográfico antes, durante e depois do serviço prestado comprovando a execução dos serviços. A ausência de alguma foto que comprove a execução do serviço aferido pelos RT's poderá comprometer o pagamento até que o mesmo possa ser comprovado.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

8.2. *O fornecimento do objeto será por escopo, considerando a execução integral da obra nos termos do Projeto Executivo, não envolvendo regime de mão de obra exclusiva.*

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. Termo de Vistoria, fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. Atestados de Capacidade Técnica referente a obras iguais ou semelhantes deste objeto, vinculado a Certidão do CREA/MG;

8.25. Cópia da Carteira de Identidade Profissional do engenheiro responsável pela obra;

8.26. Certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA;

8.27. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no CREA;

8.28. Caução garantia ou depósito de 10% do valor contratado;

8.29. Declaração emitida pela empresa, atestando que a empresa não possui em seu quando societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

8.30. Declaração da empresa nomeando o RT da empresa com os dados do mesmo;

A partir da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ART de Execução assinada emitida pelo CREA e o Cadastro Nacional de Obra – CNO

A empresa deverá apresentar junto a sua proposta;

8.31. Planilha Orçamentária;

8.32. Cronograma Físico Financeiro;

8.33. Quadro de Composição do Investimento;

8.34. Declaração que assume o compromisso de executar a obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.35. Declaração que tomou conhecimento de todo o projeto, possui ciência da execução do mesmo e não possui nenhuma dúvida quanto ao mesmo mediante a sua participação no presente certame.

Qualificação Econômico-Financeira

8.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.38. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.38.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.38.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.38.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.38.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.41. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.42. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.42.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.42.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.43.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 609.577,51 (seiscentos e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 do presente documento.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Chácara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.451.0018.1.0010

4.4.90.51.00.2.04.01.15.451.0018.1.0010

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação
Fase interna de licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22FD-C283-F0D9-FE61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MEL TONON DIAS RAMIRO (CPF 703.XXX.XXX-97) em 08/01/2025 15:55:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chacara.1doc.com.br/verificacao/22FD-C283-F0D9-FE61>

Proc. Administrativo Concorrência - 1- 168/2024

De: Mel R. - SMAF - LC - LINT

Para: SOPU - Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo

Data: 20/12/2024 às 10:11:55

Setores (CC):

SOPU

Setores envolvidos:

SMAF - LC, SOPU, SMAF - LC - LINT

Pavimentação da Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU 1088007-60/2023 – Operação P+B 945031/2023.

Sr.(a) Secretário(a)

Segue anexo ETP,

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos, alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda à sua Secretaria.

Caso não seja informada nenhuma alteração no documento no prazo informado o Departamento de Licitações dará regular segmento à licitação.

Atenciosamente,

—
Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação

Anexos:

ETP_CALCAMENTO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 161/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

O Município de Chácara elaborou o projeto de pavimentação da Rua São Sebastião, Chácara – MG com recursos próprios e/ou transferência especial do Governo de Minas e Governo Federal, como citado no memorando enviado pelo gestor de Convênios do Município Vinicius Hilton de Oliveira que está disponível nos anexos desse documento.

A Prefeitura deve realizar a pavimentação por diversas razões importantes. Primeiramente, a pavimentação desta via melhorará significativamente as condições de tráfego, reduzindo o desgaste dos veículos e proporcionando maior segurança para os motoristas e pedestres. Além disso, a pavimentação contribuirá para uma melhor qualidade de vida dos moradores e frequentadores da área. Ademais, a valorização imobiliária da região é outro benefício, pois a infraestrutura adequada tende a atrair novos investimentos e comércio, fomentando o desenvolvimento local e potencializando a economia do bairro. Por fim, a melhoria na infraestrutura urbana demonstra o comprometimento da Prefeitura com o bem-estar da comunidade, reforçando a confiança dos cidadãos na gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Chácara, uma vez que surgiu como uma necessidade posterior à elaboração do referido plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Termo de Vistoria, fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Atestados de Capacidade Técnica referente a obras iguais ou semelhantes deste objeto, vinculado a Certidão do CREA/MG;

Cópia da Carteira de Identidade Profissional do engenheiro responsável pela obra;

Certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA;

Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no CREA;

Caução garantia ou depósito de 10% do valor contratado;

Declaração emitida pela empresa, atestando que a empresa não possui em seu quando societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

Declaração da empresa nomeando o RT da empresa com os dados do mesmo;

A partir da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ART de Execução assinada emitida pelo CREA e o Cadastro Nacional de Obra – CNO

A empresa deverá apresentar junto a sua proposta;

Planilha Orçamentária;

Cronograma Físico Financeiro;

Quadro de Composição do Investimento;

Declaração que assume o compromisso de executar a obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Declaração que tomou conhecimento de todo o projeto, possui ciência da execução do mesmo e não possui nenhuma dúvida quanto ao mesmo mediante a sua participação no presente certame.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº	Item	Unidade	Quantitativo
1	Calçamento, Drenagem Superficial e Passeios, Retirada de Calçamento Existente, Transporte, Demolições, Regularização de solo, designado á Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG.	Uni.	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Para garantir a precisão do preço para a futura contratação, o engenheiro Carlos Augusto Cardoso Vieira - RPN: 141792896, responsável técnico da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) disponível nos Anexos, elaborou meticulosamente o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e o documento de Memória de Cálculo de Quantitativos, disponíveis nos anexos desse arquivo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Para garantir transparência e precisão no processo de contratação, informamos que o valor estimado conforme o Cronograma Físico-Financeiro e à Planilha Orçamentária, é de R\$ R\$ 609.577,51 (seiscentos e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

A dotação orçamentária a ser utilizada no presente procedimento será informada pelo setor competente, no momento adequado.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, constante nos anexos, e com o Projeto Executivo, aprovado pelo Município. A pavimentação atenderá aos interesses da Prefeitura de várias maneiras. Primeiramente, a melhoria na infraestrutura demonstra um compromisso visível com o desenvolvimento urbano. Essa obra reduzirá os custos com manutenção e reparos frequentes que são inevitáveis em vias não pavimentadas, além de melhorar a segurança e o conforto para motoristas e pedestres, diminuindo a incidência de acidentes e danos aos veículos. A satisfação dos moradores, que terão uma qualidade de vida significativamente melhorada. Ademais, a valorização imobiliária da área atrairá novos investimentos comerciais e residenciais, fomentando o desenvolvimento econômico local e aumentando a arrecadação de impostos. Em suma, essa pavimentação não só atende às necessidades imediatas da população, mas também traz benefícios estratégicos e econômicos para a Prefeitura, consolidando seu compromisso com o bem-estar e progresso da comunidade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A licitação deverá ser regida pela modalidade Concorrência, de forma eletrônica, o critério de julgamento será “menor valor global”, a fim de propiciar ampla participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

de licitantes, resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública e maximizando assim a economia de recursos públicos.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A realização da pavimentação da Rua São Sebastião, pretende alcançar vários resultados significativos. Espera-se uma melhoria substancial na segurança e no conforto dos usuários da via, reduzindo a ocorrência de acidentes e danos aos veículos. Além disso, a obra deve eliminar problemas recorrentes de poeira e lama, melhorando a qualidade de vida dos moradores e frequentadores da área. A pavimentação também visa fortalecer a confiança da comunidade na administração municipal, demonstrando o compromisso da Prefeitura com o bem-estar e progresso da população. Em última análise, a renovação da pavimentação desta rua representa um passo importante para a modernização da infraestrutura urbana, promovendo um ambiente mais seguro, limpo e economicamente dinâmico.

11 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

Os potenciais riscos associados à contratação e meios de mitigação estão descritos detalhadamente na Matriz de Risco, fornecida pelo Engenheiro Carlos Augusto Cardoso Vieira, disponível nos anexos desse documento.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

O calçamento pode modificar o padrão natural de escoamento de água da área, aumentando o escoamento superficial e potencialmente levando a problemas de drenagem, como enchentes e erosão do solo. O uso de materiais impermeáveis para o calçamento pode reduzir a capacidade do solo de absorver água, aumentando o escoamento de águas pluviais e contribuindo para problemas de enchentes e degradação da qualidade da água. O calçamento de ruas pode resultar na perda ou fragmentação de habitats naturais, afetando a fauna e flora locais. Isso pode levar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

diminuição da biodiversidade e à redução da qualidade do habitat para algumas espécies. A construção e manutenção de calçamentos podem gerar uma quantidade significativa de resíduos sólidos, incluindo materiais de construção não utilizados, entulho e detritos. O manejo inadequado desses resíduos pode resultar em poluição do solo, água e ar. O transporte de materiais de construção, equipamentos e pessoal para o local da obra pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas e a poluição do ar.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de construção sustentáveis, como o uso de materiais permeáveis, técnicas de drenagem sustentável, reciclagem de resíduos de construção e implementação de medidas para proteger a biodiversidade local durante e após a construção. Além disso, é fundamental realizar avaliações de impacto ambiental antes do início do projeto e implementar medidas de compensação quando necessário.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Por conseguinte, a equipe de planejamento considera viável a contratação do objeto aqui estudado, de acordo com os termos estabelecidos. E declara que a licitação seja regida pela modalidade Concorrência, de forma Eletrônica, baseado no critério de julgamento “menor valor global”, visto que é a modalidade que resultará em propostas mais vantajosas para a administração pública, maximizando a economia de recursos públicos.

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Douglas Pilati Augusto
Secretário de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

**MEMORANDO
Nº 158/2024
SOLICITAÇÃO DE
ABERTURA DO
PROCESSO**





Marcadores: Atenção 🔔 | x Mel 🗨️ | x

Responder apenas via 1Doc

Vinicius O. PSCONV Para SMAF - LC - Lici...

CC 8 setores envolvidos

SMAF - CA - Compras e Almoxarifado PSCONV SMAF - LC SMAF - CA PSCCI GAP - PGM

PSCCI - Prestador de Serviços - Contabilidade e Controle Interno GAP - CDG PSEC SMAF - LC - LINT

GAP - PGM - Procuradoria Geral 13/12/2024 15:43

GAP - CDG - Chefia de Gabinete

PSEC - Prestador de Serviços - Engenharia Civil

SMAF - LC - Licitações e Contratos

MEMORANDO Nº 158/2024 - Solicita licitação - CV 945031/2023 - CT 1088007-60 - CHACARA

MEMORANDO Nº 158/2024

Par a:	gabinete@chacara.mg.gov.br ;
De:	Convênios
cc:	controleinterno@chacara.mg.gov.br ; licitacao@chacara.mg.gov.br ; compras@chacara.mg.gov.br , gabinete@chacara.mg.gov.br , procuradoria@chacara.mg.gov.br
Dat a:	05/01/2023
Re:	CONTRATO DE REPASSE OGU 1088007-60 – SICONV 945031/2023

Solicitamos a realização do processo de licitação para pavimentação da Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU 1088007-60/2023 – Operação P+B 945031/2023.

Justificativa:



O Município de Chácara obteve aprovação do Projeto de Engenharia na Plataforma TGOV conforme CE GIGOV 5141/2024 e para que possamos executar a obra é necessário o município realizar a contratação em atendimento a Lei Nacional de Licitações.

O valor aprovado do investimento é de R\$609.577,54, sendo R\$481.104,00 de recurso do Ministério das Cidades e R\$128.473,54 de recurso próprio da Prefeitura de Chácara à título de contrapartida.

Ressaltamos que para darmos atendimento a legislação vigente, o município precisa OBRIGATORIAMENTE dar início ao procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias do aceite dos projetos da Plataforma + Brasil ocorrida em 13/12/2024.

Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a LNL e serão fiscalizados pelo Tribunais de Contas.

Reportando o que foi repassado pela GIGOV/JF retransmitimos que a operação foi contratada a partir de 01/09/2023, obedecendo o regramento da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, sendo classificada dentro dos seis Níveis previstos na mencionada portaria.

Diante do regramento legal acima, elencamos algumas definições importantes, a saber:

- O prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de “Aceite/Fase de Análise” na aba “Projeto Básico/Termo de Referência” do Transferegov.br, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo Convenente e aceito pelo Concedente ou Mandatária;
- A confirmação do início do processo licitatório se dá por meio da apresentação de declaração do Convenente informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa (inserir esta Declaração no Processo de Licitação);
- Quando o valor verificado no processo licitatório for inferior ao previsto no Plano de Trabalho, os valores da contrapartida e do repasse deverão ser alterados mantendo os percentuais pactuados no Contrato de Repasse (Art. 63 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023);
- Haverá bloqueio da conta vinculada e suspensão da liberação de novos recursos para o Convenente no âmbito do mesmo órgão ou entidade Concedente, para as operações que não apresentarem execução financeira (OPP) por 365 dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado (§ 7º do Art. 68 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023);
- Haverá rescisão contratual das operações que não comprovarem início ou retomada da execução financeira em até 180 dias a contar do bloqueio de conta vinculada mencionado no item acima (§ 9º do Art. 68 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023);
- A prorrogação de vigência da operação, caso seja necessária, poderá ser realizada conforme o exercício financeiro, tendo como base os prazos definidos pela PC MGI/MF/CGU nº 33/2023.

Esclarecemos que cabe exclusivamente ao Proponente a responsabilidade de executar os processos licitatórios de acordo com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021, os quais ficam sujeitos à fiscalização dos Tribunais de Contas pertinentes.

Lembramos que não é permitida a utilização da modalidade pregão para contratação de obras, e que as modalidades “Tomada de Preços” e “Convite” perderam validade em 29/12/2023.

Ressaltamos que os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente serão considerados aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela CAIXA, observadas as exceções previstas no Art. 54 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023, relacionadas à aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas.

Para o prosseguimento da referida operação, deve ser obedecida a rotina do processo licitatório orientada no módulo “Execução do Conveniente”, nas abas “Processo de Execução”, “Verificação do Resultado do Processo licitatório” e “Instrumentos Contratuais”, no Transferegov.br, lembrando da necessidade de inserção de arquivos correspondentes a cada modalidade licitatória, dentre os quais destacamos:

1. a) Ato de homologação e despacho de adjudicação;
2. b) Publicação do ato de homologação e publicação do despacho de adjudicação conforme quadro abaixo coluna demais atos;
3. c) Publicação do extrato do edital conforme quadro abaixo coluna extrato do edital;
4. d) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
5. e) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações, inclusive quanto à forma de publicação (conforme modelo Caixa – MO28063);
6. f) Declaração de capacidade técnica, indicando os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Tomador possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia;
7. g) Contrato assinado com a empresa fornecedora (CTEF) e publicação conforme quadro abaixo coluna demais atos.

Para a comprovação da publicidade dos atos da licitação, o Tomador deve apresentar cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme segue:

Legislação aplicada: Lei nº 14.133/2021:

Locais de publicação dos atos da licitação – Extrato de Edital:

? Obrigatório a publicidade do edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - (Exceto para os municípios com até 20 mil ainda sem adesão ao PNCP).

? Obrigatório no Diário Oficial da União (DOU) ou Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial Município (DOM), ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

É facultado a divulgação adicional em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

Até 01/07/2027, é facultado aos municípios com até 20 mil habitantes adotarem o PNCP, sendo que, mesmo que o adotem e realizem a publicação do extrato nesse Portal, a publicação no Diário Oficial do Ente e no DOU, por se tratar de recurso do OGU, bem como em jornal diário de grande circulação, se mantém obrigatória.

Demais atos:

? Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o Município que já tenha adesão; ou

? Não tendo aderido ao PNCP (Até 01/04/2027, os municípios com até 20 mil habitantes devem publicar em Diário Oficial (DOU ou DOE ou DOM).

Esclarecemos, ainda, que a AIO, emitida automaticamente pelo Transferegov.br, dependerá da verificação favorável da documentação relativa ao processo licitatório, cadastro do CTEF e da publicação de seu extrato no Transferegov.br e cadastro da empresa vencedora do processo licitatório, bem como, para operações do Nível I, do desembolso da parcela única ou da 1ª parcela, conforme requisitos previstos na aba "Instrumentos Contratuais/Checklist" no Transferegov.br.

Para a realização do processo licitatório, o município deverá adotar empreitada global e deverá ser solicitada para habilitação da empresa no edital, os seguintes documentos:

- Termo de Vistoria, fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Atestados de Capacidade Técnica referente a obras iguais ou semelhantes deste objeto, vinculado a Certidão do CREA/MG;
- Cópia da Carteira de Identidade Profissional do engenheiro responsável pela obra;
- Certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA;
- Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no CREA;
- Declaração da empresa nomeando o RT da empresa com os dados do mesmo.
- Declaração emitida pela empresa, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

A partir da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ART de Execução assinada emitida pelo RT da empresa contendo no campo observações Contrato de Repasse OGU nº 1088007-60 – Convênio nº 945031/2023.

A empresa deverá apresentar junto a sua proposta:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Quadro de Composição do Investimento e
- Declaração que assume o compromisso de executar a obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

É de inteira responsabilidade do setor de Licitações conferir os campos da Planilha Orçamentária composto por itens, quantidades, valor unitário sem BDI, valor unitário com BDI, valor total do item e valor total da planilha.

Considerando que a Plataforma Transfere.gov não aceita três número após a vírgula, obrigatoriamente a empresa deverá apresentar dois números após a vírgula bem como a multiplicação do valor unitário deverá possuir o valor total do item com resultado de apenas duas casas após a vírgula.

O arredondamento deverá ser para mais caso fique igual ou maior do que 0,006 e para menos caso fique igual ou menor do que 0,005.

Essa diligência impacta no valor final da proposta o que poderá comprometer o aceite da Proposta pelo Ministério das Cidades.

Ao realizar assinatura no contrato de prestação de serviços, a empresa vencedora deverá apresentar definitivamente no setor de convênios/engenharia:

- Cronograma Físico-Financeiro;
- Cronograma Previsto PLE;

Os documentos acima, deverá ser apresentado de acordo com a execução de obra previsto pela empresa. Uma vez apresentado, a execução deverá ocorrer de acordo com o PLE apresentado pela empresa e a execução sendo realizada em desacordo com este documento, impedirá a empresa de receber pelos serviços executados.

Ao término da publicação do extrato de contrato, solicitamos que o processo seja empenhado em sua totalidade, aguardando a emissão da autorização de início de obras – AIO pelo Ministério das Cidades.

Após a contratação da empresa, solicitamos a conclusão processo em sua totalidade, para que possamos extrair cópias e atualizar a Plataforma Transfere.gov que irá analisar o processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Chácara, aprova-la, realizar o crédito dos recursos e autorizar o início de obras.

Segue anexo:

- CE GIGOV/JF nº 5141/2024;
- Contrato de Repasse OGU 1088007-60 – Programa Mobilidade Urbana – pavimentação de vias urbanas no município.
- Termo Aditivo do CT OGU 1088007-60 alterando o valor da contrapartida para os valores aprovados pela GIGOV/JF;
- Extrato de Proposta;
- Declaração de Contrapartida;
- Declaração de Acessibilidade;
- Declaração de uso comum;
- Declaração que existe prévia de rede pública, abastecimento água e esgotamento;
- Declaração possui condições garantir funcionamento;
- Declaração de planejamento licitação;
- Declaração infraestrutura;
- ART MG 2024810060;
- Declaração Meio Ambiente;
- Justificativa técnica orçamentista;
- Ofício 35-2024 comunicando compromisso OS;
- Declaração SINAPI;
- Declaração manutenção;
- Justificativa técnica referente a apontamentos diversos;
- Justificativa técnica não necessidade de camada de base ou sub-base;
- Justificativa técnica Drenagem Superficial;
- Manifestação Técnica do RT;
- Termo de Aprovação de Projeto;
- Termo de Compromisso Solução de Drenagem;
- Declaração de Data Base;
- Termo de Compromisso;
- Memorial Descritivo;



- Composições;
- BDI;
- Planilha de Levantamento de Quantidades;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Cronograma Prevista PLE;
- Documentação da Proposta;
- Agrupadores de Eventos;
- Planilha Orçamentária;
- Manifestação Técnica Demolição de Cerâmica;
- Planilha Múltipla Excel;
- Relatório Resumido do Empreendimento – RRE;
- P006 – Topografia e Localização 01-08;
- P006 – Drenagem Existente 02-08;
- P006 – Detalhes de Acessibilidade 03-08;
- P006 – Perfis Longitudinais 04-08;
- P006 – Demolição 05-08;
- P006 – Executivo 06-08;
- P006 – Sinalização de Transito 07-08;
- P006 – DMT 08-08

Coloco-me a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—
Vinicius Hilton de Oliveira
Gerente Municipal de Convênios

10 Declaracao de uso comum.pdf (407,62 KB)	0 downloads
11 Declaracao de existencia previa de rede publica abastecimento agua e esgotamento.pdf (103,08 KB)	0 downloads
12 Declaracao possui condicoes garantir funcionamento.pdf (103,90 KB)	0 downloads
13 Declaracao planejamento licitacao.pdf (105,41 KB)	0 downloads
14 Declaracao infraestrutura.pdf (103,37 KB)	0 downloads
6 Declaracao de Acessibilidade.pdf (102,28 KB)	0 downloads



9 Declaracao de Meio Ambiente.pdf (100,60 KB)	0 downloads
ART MG20242810060 assinado.pdf (1,24 MB)	0 downloads
Declaracao de Contrapartida .pdf (367,46 KB)	0 downloads
DECLARACAO MANUTENCAO.pdf (491,30 KB)	0 downloads
Declaracao SINAPi.pdf (108,95 KB)	0 downloads
Justificativas tecnicas assinado.pdf (66,85 KB)	0 downloads
Justificativa tecnica orcamentista assinado.pdf (71,14 KB)	0 downloads
Justificativa tecnica Drenagem Superficial assinado.pdf (71,65 KB)	0 downloads
Justificativa tecnica Nao necessidade de camada de base ou sub base assinado.pdf (72,67 KB)	0 downloads
Manifestacao tecnica do RT assinado.pdf (80,83 KB)	0 downloads
Oficio 35 24 Comunicando compromisso PS.pdf (320,66 KB)	0 downloads
P005 TERMO DE APROVACAO DE PROJETO.pdf (103,50 KB)	0 downloads
P005 TERMO DE COMPROMISSO SOLUCAO DE DRENAGEM.pdf (103,55 KB)	0 downloads
P005 DECLARACAO DE DATA BASE assinado.pdf (111,84 KB)	0 downloads
P006 TERMO DE COMPROMISSO.pdf (153,14 KB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO 01 08 TOPOGRAFIA E LOCALIZACAO assinado.pdf (1,87 MB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO 02 08 DRENAGEM EXISTENTE assinado.pdf (2,09 MB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO 03 08 DETALHES DE ACESSIBILIDADE assinado.pdf (1,59 MB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO 04 08 PERFIS LONGITUDINAIS assinado.pdf (1,08 MB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO 05 08 DEMOLICAO assinado.pdf (466,98 KB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO 06 08 EXECUTIVO assinado.pdf (1,06 MB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO 07 08 SINALIZACAO DE TRANSITO assinado.pdf (1,49 MB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO 08 08 DMT assinado.pdf (2,22 MB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO BDI assinado.pdf (62,46 KB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO Calculo assinado.pdf (116,43 KB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO Composicoes assinado.pdf (73,18 KB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO CronoPLE assinado.pdf (63,11 KB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO Crono assinado.pdf (68,85 KB)	0 downloads
P006 CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO Dados assinado.pdf (69,32 KB)	0 downloads



P006_CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO_Eventos assinado.pdf (53,06 KB)	0 downloads
P006_CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO_MEMORIAL DESCRITIVO assinado.pdf (253,99 KB)	0 downloads
P006_CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO Orcamento assinado.pdf (80,20 KB)	0 downloads
P006_CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO_Planilha de Composicoes assinado.pdf (73,43 KB)	0 downloads
P006_CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO_RRE assinado.pdf (138,85 KB)	0 downloads
P006_MANIFESTACAO TECNICA_DEMOLICAO DE CERAMICA assinado.pdf (63,93 KB)	0 downloads
PLANILHA MULTIPLA RUA SAO SABASTIAO.xlsm (440,15 KB)	0 downloads
PROJETO DE CALCAMENTO RUA SAO SEBASTIAO.dwg (10,11 MB)	0 downloads
Referencia_09_2024.xls (5,98 MB)	0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

Despacho 1- 215/2024
16/12/2024 08:31
(Encaminhado)

Geisiane B. SMAF - LC

SMAF - LC - LINT...

CC

—

Geisiane Rocha Barbosa
Agente de Contratação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÕES E APROVAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: pmchacara@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG, contempladas através do Contrato de Repasse OGU nº 1088007-60/2023 – Siconv 945031/2023, que a área é bem de uso comum do povo pertencente ao ente beneficiado, de acordo com a Constituição Federal e os art. 98 e 99 do Código Civil, e não possui matrícula em cartório de registro de imóveis, conforme disposto na Lei nº 6.015, de 31/12/1973.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Chácara – MG, 18 de fevereiro de 2024.

JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007
603

Assinado de forma digital
por JUCELIO FERNANDES
DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.02.26
15:49:28 -03'00'

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, **JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº **MG-7.322.572**, expedida pelo **ORGÃO/UF SSP/MG**, CPF **027.610.076-03**, na condição de representante legal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, CNPJ nº **18.338.137/0001-16**, DECLARO, que o empreendimento referente ao Programa 2219 - Ação 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária - RP2 – Ministério das Cidades – MCidades, onde contemplará a pavimentação da Rua São Sebastião, no Município de Chácara - MG, possui rede pública de abastecimento de água e solução de esgotamento sanitário na via proposta do Contrato de Repasse OGU nº 1088.007-60 – Operação nº 945031/2023.

Chácara – MG, 04 de março de 2024.

JUCELIO FERNANDES
DE
OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por
JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.03.04 16:04:10
-03'00'

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, **JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº **MG-7.322.572**, expedida pelo **ORGÃO/UF SSP/MG**, CPF **027.610.076-03**, na condição de representante legal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, CNPJ nº **18.338.137/0001-16**, DECLARO, que o empreendimento referente ao Programa 2219 - Ação 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária - RP2 – Ministério das Cidades – MCidades, onde contemplarão a pavimentação da Rua São Sebastião, no Município de Chácara - MG, que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto da pavimentação da Rua São Sebastião, do Contrato de Repasse OGU 945031/2023 – Operação nº 1088.007-60, incluindo sua operação e manutenção – Lei nº 14.116/2020, art. 83, §2º e Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 82, §2º e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n 33, de 30/08/2023.

Chácara – MG, 18 de fevereiro de 2024.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.03.04 16:12:45 -03'00'

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara





Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, **JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº **MG-7.322.572**, expedida pelo **ORGÃO/UF SSP/MG**, CPF **027.610.076-03**, na condição de representante legal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, CNPJ nº **18.338.137/0001-16**, DECLARO, que o empreendimento referente ao Programa 2219 - Ação 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária - RP2 – Ministério das Cidades – MCidades, onde contemplarão a pavimentação da Rua São Sebastião, no Município de Chácara - MG, através do Contrato de Repasse OGU 945031/2023 – Operação nº 1088.007-60, e de acordo com a legislação aplicável no planejamento das licitações, o município de Chácara entende que de acordo com o artigo 6º da Lei nº 14.133/21, obras são atividades que envolvam intervenções no meio ambiente, por meio de um conjunto harmônico de ações, realizadas por profissionais de arquitetura e/ou engenharia, que têm como objetivo inovar o espaço físico da natureza ou modificar a característica original de bens imóveis, a fim de obter uma utilidade, material ou intelectual, de interesse para a Administração e que são realizados por técnicos especializados e em atendimento ao art. 28 da nova lei de licitações, a modalidade **CONCORRÊNCIA** é a mais ampla e mais adequada neste caso, podendo ser utilizada para qualquer tipo e valor de obra ou serviço de engenharia, já que o pregão eletrônico cabe para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública, o que não é o nosso caso específico para aplicação deste contrato de repasse.

Chácara – MG, 04 de março de 2024.

JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:0276
1007603

Assinado de forma
digital por JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.03.04
16:26:19 -03'00'

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara





Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, **JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº **MG-7.322.572**, expedida pelo **ORGÃO/UF SSP/MG**, CPF **027.610.076-03**, na condição de representante legal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, CNPJ nº **18.338.137/0001-16**, DECLARO, que o empreendimento referente ao Programa 2219 - Ação 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária - RP2 – Ministério das Cidades – MCidades, onde contemplarão a pavimentação da Rua São Sebastião, no Município de Chácara - MG, através do Contrato de Repasse OGU 945031/2023 – Operação nº 1088.007-60, possui infraestrutura de calçadas, drenagem e/ou sinalização viária existente na via deste objeto conveniado não demandam reconstrução por estar em condições de fruição pelos usuários, especialmente quanto aos requisitos de segurança viária.

Chácara – MG, 04 de março de 2024.

JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007
603

Assinado de forma digital
por JUCELIO FERNANDES
DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.03.04
16:37:14 -03'00'

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Chácara



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Nas condições de Prefeito Municipal de Chácara – MG, declaro a bem da verdade e para todas as finalidades legais perante o Contrato de Repasse OGU nº 1088007-60/2023 – Siconv nº 945031/2023, DECLARA para os devidos fins de direito que as atividades a serem exercidas na Rua São Sebastião, centro, Chácara, serão de baixo ou nenhum impacto ou de danos ao meio ambiente, dispensando assim, por ora, a apresentação do projeto de preservação do meio ambiente.

Declara ainda que as atividades não se encontrem listadas no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual.

Assumimos o compromisso, se necessário for, a posterior apresentação do projeto de preservação ambiental, de acordo com a legislação do município e de outras vigentes, assim como reparar quaisquer danos que poderão ser causados.

Por ser verdade assino o presente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 18 de Março de 2024.

JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007
603

Assinado de forma digital
por JUCELIO FERNANDES
DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.03.18 21:12:51
-03'00'

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA





Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Ofício nº 035/2024

Do: ADM/MPC

Data: 28/05/2024

Assunto: Faz solicitação

Prezado Sr.

O município de Chácara celebrou o Contrato de Repasse OGU nº 1088.007-60 – Midades – CV nº 945031/2023, visando a troca da pavimentação da rua São Sebastião que encontra-se precariamente em situações prejudiciais ao trânsito, aos moradores e visitantes.

Em atendimento a legislação vigente, comunicamos que o município assume o compromisso no atendimento ao Plano de Sustentabilidade que será aprovado pelo Ministério das Cidades através da Plataforma Transfere.gov.

Antecipadamente, agradecemos e nos colocamos a disposição dessa Casa Legislativa para juntos podermos continuar construindo uma cidade melhor.

Atenciosamente,


Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

JUNIOR MACHADO COELHO

Vereador

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Sala Deputado Mário Hugo Ladeira

Chácara - MG

Recebido em 28 / 05 / 2024

Marcos Antônio Gonçalves
Técnico Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: pmchacara@yahoo.com.br

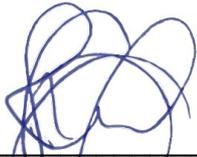
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro junto ao Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana que a Prefeitura Municipal de Chácara, inscrita no CNPJ nº 18.338.137/0001-16, dispõe de recursos no valor de R\$3.896,00 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais) para financiar a contrapartida financeira do objeto constante na proposta nº 045665/2023 cadastrada na Plataforma Transferegov.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Anual nº 1.171, de 16 de dezembro de 2022.

Declaro, ainda, que na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos este Proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do contrato de repasse que vier a ser celebrado.

Chácara – MG, 25 de julho de 2023



Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA – CPF 027.610.076-03, PREFEITO DE CHÁCARA - MG, DECLARO que realizaremos manutenção periódica dos dispositivos de sinalização implementados nas vias pública Rua São Sebastião, centro, Chácara - MG com recursos do Contrato de Repasse nº 1088.007-60 – TGOV 945031/2023.

Chácara, 28 de agosto de 2024.

JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:027610
07603

Assinado de forma digital
por JUCELIO FERNANDES
DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.10.21
16:00:43 -03'00'

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CHÁCARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32)3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro para devidos fins que o Projeto de Calçamento elaborado pelo engenheiro Carlos Augusto Cardoso Vieira para o Convênio de Repasse Número 945031/2023 - Operação 1088007-60/2023, datado de 25 de novembro de 2024 contem minha aprovação.

Chácara, 25 de novembro de 2024

JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007
603

Assinado de forma digital
por JUCELIO FERNANDES
DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.11.27 08:41:09
-03'00'

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32)3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro para devidos fins, que os serviços de melhorias nos dispositivos de captação de águas pluviais na Rua São Sebastião serão executados com recursos próprios do município ou de outra fonte que não a mesma estabelecida pelo Convênio de Repasse Número 945031/2023 - Operação 1088007-60/2023.

Chácara, 25 de novembro de 2024

JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
3

Assinado de forma digital
por JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.11.27 08:41:43
-03'00'

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32)3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro para devidos fins, que os serviços abaixo descritos serão executados na Rua São Sebastião serão executados com Recursos de outras Fontes que não a mesma estabelecida pelo Convênio de Repasse Número 945031/2023 - Operação 1088007-60/2023.

O município será responsável pela execução dos serviços a seguir:

- Aterros nos trechos de calçadas com alturas elevadas em relação à pista de rolamento: após a demolição dos trechos de calçadas integrantes do contrato de repasse em questão”.
- Manutenção e melhorias nas bocas de lobo existentes: antes do início das obras pela empresa executora da pavimentação do contrato de repasse em questão”.

O prazo para a execução dos serviços de melhoria nos dispositivos de drenagem (Bocas de Lobo) será imediato a aprovação do projeto em questão (Convênio de Repasse Número 945031/2023 - Operação 1088007-60/2023) e os serviços de aterros de calçadas integrantes do contrato se darão juntamente a execução da obra sem prejudicar o cronograma e execução da mesma.

Chácara, 05 de dezembro de 2024

JUCELIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007
603

Assinado de forma digital
por JUCELIO FERNANDES
DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.12.11 20:14:06
-03'00'

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

**DOCUMENTAÇÕES
E
DECLARAÇÕES
ENGENHEIRO CIVIL**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20242810060

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO à
 MG20232603121

1. Responsável Técnico

CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1417924896**

Registro: **04.0.0000234210 MG**

Empresa contratada: **CARLOS VIEIRA ENGENHARIA LTDA**

Registro Nacional: **0001046160-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Chácara**

CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**

RUA Rua Heitor Cândido

Nº: **60**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **CHÁCARA**

UF: **MG**

CEP: **36110000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **12/12/2023**

Valor: **R\$ 679.071,94**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA São Sebastião

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **CHÁCARA**

UF: **MG**

CEP: **36110000**

Data de Início: **01/01/2024**

Previsão de término: **01/01/2025**

Coordenadas Geográficas: **-21.672191, -43.218943**

Finalidade: **INFRAESTRUTURA**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Município de Chácara**

CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS	4.624,35	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	4.624,35	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	4.624,35	m²
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA	4.624,35	m²
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	4.624,35	m²
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	4.624,35	m²
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	4.624,35	m²
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	4.624,35	m²
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	4.624,35	m²
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS	4.624,35	m²
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA	4.624,35	m²
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	4.624,35	m²
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	4.624,35	m²

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3578W

Impresso em: 11/03/2024 às 09:21:52 por: , ip: 179.51.187.242





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

CREA-MG

**ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20242810060**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO à
MG20232603121

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	4.624,35	m²
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	4.624,35	m²
18 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	4.624,35	m²
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS	4.624,35	m²
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS	4.624,35	m²
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA	4.624,35	m²
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	4.624,35	m²
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	4.624,35	m²
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	4.624,35	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Calçamento Rua São Sebastião, Centro, Chácara - MG. Número Convenio 945031/2023 - Operação 1088007-60/2023

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE



Documento assinado digitalmente
CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 11/03/2024 09:24:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA - CPF: 080.732.326-85
JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.03.18 19:15:32 -03'00'
Município de Chácara - CNPJ: 18.338.137/0001-16

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: **08/03/2024**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3578W
Impresso em: 11/03/2024 às 09:21:52 por: , ip: 179.51.187.242





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: pmchacara@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Augusto Cardoso Vieira, Engenheiro Civil – CREA N°0141792489-6, como autor do projeto da reforma ou obra de Calçamento da Rua São Sebastião, centro, Chácara - MG, DECLARO, que verifiquei as composições de serviço SINAPI e atesta que a especificidade local justifica a manutenção dos itens expressivos identificados como “AS” (de “atribuído São Paulo).

Chácara, 28 de maio de 2024..

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 28/05/2024 14:15:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Augusto Cardoso Vieira
Engenheiro Civil – CREA-MG 234210/D





DECLARAÇÃO TÉCNICA REFERENTE A APONTAMENTOS DIVERSOS

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Chácara - MG

OBRA: Calçamento Rua São Sebastião

LOCAL: - Centro - Chácara – MG

ÁREA: 4.624,35 metros quadrados

OBJETO: Declaração técnica quanto a apontamentos na Análise técnica - 945031 - versão 4.

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade a justificativa técnica do engenheiro projetista quanto itens questionados e solicitados na Análise técnica - 945031 - versão 4.

JUISTIFICATIVA

1. Referente a solicitação “Em planta, cotar os comprimentos dos trechos finais da via e dos respectivos passeios e sarjetas”:
Resposta: As cotas longitudinais estão presentes em todas as pranchas no Perfil Longitudinal de Via.
Já as cotas de larguras dos leitos carroçaveis e passeios, são variáveis, tendo em vista a tipologia do leito carrçavel, se torna impressisa o levantamento de cotas, porém, tendo em vista os passeios, foi adotado uma cotamínima de 1,80m de padrão de largura de passeio, somente sendo alterado no final da rua, passando assim para 1,20m de mínimo, mantendo-se assim um alinhamento e padronização de guias.
2. Referente a solicitação “Projeto de pavimentação e acessibilidade: indicar meio-fio a executar nos trechos sem calçadas”:
Resposta: Não é previsto trecho sem calçadas nesse projeto, locais onde atualmente não possuem calçadas será executado o passeio.
3. Referente a solicitação “compatibilizar as informações aos ajustes nos demais documentos técnicos e na aba PO.”:
Resposta: Solicito que seja preciso quanto a essa solicitação, pois se torna muito abrangente.

Departamento de Engenharia

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 03/09/2024 09:37:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Augusto Cardoso Vieira
Eng. Civil – **CREA- nº 141792489-6**
Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro
Chácara/MG

Chácara – MG, 20 de agosto de 2024





Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

DECLARAÇÃO TÉCNICA – PROJETO DE DRENAGEM

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Chácara - MG

OBRA: Calçamento Rua São Sebastião

LOCAL: - Centro - Chácara – MG

ÁREA: 4.624,35 metros quadrados

OBJETO: Declaração técnica orçamentista

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade a justificativa técnica do orçamentista por ter adotado referência de custo diferente do SINAPI ou SICRO para os itens significativos (para os casos de inviabilidade da definição de custos unitários com base no SINAPI/SICRO).

JUJUSTIFICATIVA

A utilização de base de calculo SETOP nos itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 se dão pela não existencia desses serviços em formato de composição, sendo adotato a dotação da planilha setop para que assim o custo do item seja o mais real possível.

Departamento de Engenharia

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 07/03/2024 16:45:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Augusto Cardoso Vieira
Eng. Civil – **CREA- nº 141792489-6**
Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro
Chácara/MG

Chácara – MG, 07 de março de 2024





Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

DECLARAÇÃO TÉCNICA – PROJETO DE DRENAGEM

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Chácara - MG

OBRA: Calçamento Rua São Sebastião

LOCAL: - Centro - Chácara – MG

ÁREA: 4.624,35 metros quadrados

OBJETO: Declaração técnica quanto a não necessidade de implantação de rede e dispositivos de drenagem profunda de águas pluviais complementares para os trechos a serem pavimentados para garantia da funcionalidade e durabilidade das obras com recursos do CR 945031/2023.

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade a justificativa técnica do engenheiro projetista quanto a não necessidade de implantação de rede e dispositivos de drenagem profunda de águas pluviais complementares para os trechos a serem pavimentados para garantia da funcionalidade e durabilidade das obras com recursos do CR 945031/2023.

JUJUSTIFICATIVA

A decisão da não utilização de dispositivos de drenagem profunda, como bocas de lobos, poços de visita e assentamento de tubulação, é que está previsto para que ainda no ano corrente de 2024 seja executada a reforma das bocas de lobo e poços de visita, as tubulações presentes no local se mostram eficientes, e em conjunto com o projeto de calçamento pretendido será suficiente para as demandas municipais.

Departamento de Engenharia

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 03/09/2024 09:37:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Augusto Cardoso Vieira
Eng. Civil – **CREA- nº 141792489-6**
Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro
Chácara/MG

Chácara – MG, 20 de agosto de 2024





Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

DECLARAÇÃO TÉCNICA – NÃO NECESSIDADE DE CAMADA DE BASE OU SUB-BASE

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Chácara - MG

OBRA: Calçamento Rua São Sebastião

LOCAL: - Centro - Chácara – MG

ÁREA: 4.624,35 metros quadrados

OBJETO: Declaração técnica quanto a não necessidade de camada de base ou sub-base.

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade a justificativa técnica do engenheiro projetista quanto a não necessidade de camada de base ou sub-base.

JUJUSTIFICATIVA

A decisão da não necessidade de camada de base ou sub-base seja incluída no projeto é que como se trata da retirada somente do pavimento hoje assentado e o assentamento de novo pavimento a base e sub-base será mantida, havendo somente a necessidade de sua regularização.

E, conforme previsto no CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI, página 18, item 3. ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS descrevendo “- Areia média: utilizada na execução da camada de assentamento seguindo as especificações da norma quanto à granulometria do material;”, na visão deste engenheiro projetista, se mostra mais que suficiente para o pleno funcionamento, garantia e durabilidade do serviço.

Departamento de Engenharia



Documento assinado digitalmente

CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA

Data: 03/09/2024 09:37:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Augusto Cardoso Vieira

Eng. Civil – **CREA- nº 141792489-6**

Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro

Chácara/MG

Chácara – MG, 20 de agosto de 2024





DECLARAÇÃO TÉCNICA – PROJETO DE DRENAGEM

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Chácara - MG

OBRA: Calçamento Rua São Sebastião

LOCAL: - Centro - Chácara – MG

ÁREA: 4.624,35 metros quadrados

OBJETO: Declaração técnica quanto as indagações realizadas no Protocolo: 13472/2024 (CEVIG) Assunto: Pendências Técnicas para LAE Ref.: CR 1088007-60 (945031) na data de 31 de outubro 2024.

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade sanar as questões indicadas no parecer apresentado pela GIGOV/JF à data de 31 de outubro de 2024 pela senhora Rossana Xavier Engenheira Civil CN Suporte a Operações de Governo – CEVIG.

1. “Manifestação técnica do RT dos projetos constando as justificativas para a adoção de calçadas com espessura de 20 cm, muito superior às espessuras usuais adotadas (6 cm, 7 cm ou 8 cm). Além disso, tratam de calçadas sem armação. Em geral, antes da execução das calçadas, são previstas camadas de aterro e lastro de brita.”

Resposta: Realmente houve um equívoco quanto a essa parte junto ao projeto e já foi solucionada.

2. Manifestação técnica do RT dos projetos constando as soluções para as seguintes situações identificadas durante a visita à área de intervenção:

- Acúmulo de água pluvial no eixo da via e nas sarjetas, e bocas de lobo com necessidade de melhorias.

Resposta: Referente ao acúmulo de águas no eixo da via, é previsto que se faça a regularização e compactação do leito, com isso, sanará tal problema apresentado.

Em relação as melhorias dos dispositivos de coleta de água pluvial, já está no escopo de atuação da Secretaria de Obras municipal a execução de melhoria nesses dispositivos antes da liberação para a licitação desse projeto em questão, assegurando assim a perfeita execução da obra e durabilidade da mesma.

- Necessidade de previsão de aterro para execução de calçadas (não existentes) por serem mais elevadas que as atuais e para os acréscimos de largura dos passeios existentes.

Resposta: Sobre a questão indicada, não será necessário aterro em pontos junto ao projeto como um todo, será necessária a regularização dos passeios, sendo indicado somente um ponto para demolição, ponto este que está acima do nível do pavimento. Demais pontos onde forem necessários complementos de materiais para o nivelamento do passeio, será fornecido tanto o insumo quanto o serviço de nivelamento pela Secretaria de Obras municipal, tendo em vista que não há precisão volumétrica do montante que possivelmente possa existir de material a ser acrescido.

- Ao final da Rua São Sebastião existe um talude em declive. Verificar a necessidade de previsão de elemento de contenção no local e apresentar



**Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia**

manifestação técnica. No tocante ao local, deverá ser apresentada titularidade de área complementar em caso de previsão de serviços com recursos do contrato de repasse em questão.

Resposta: Referente ao mesmo, se trata de um talude em declividade já estabelecido e estável, não se mostrou em nenhum momento nos últimos anos um ponto de preocupação ou risco junto ao município.

- Solução acessível para os trechos de calçadas existentes com revestimentos diferentes do cimentado.

Resposta: Será feita a total retirada dos revestimentos cerâmicos para assegurar a segurança de todas as pessoas que ali transitam.

Departamento de Engenharia



Documento assinado digitalmente
CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 12/11/2024 14:07:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Augusto Cardoso Vieira
Eng. Civil – **CREA- nº 141792489-6**
Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro
Chácara/MG

Chácara – MG, 12 de novembro de 2024





Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Augusto Cardoso Vieira – CREA-MG 234210/D**,
DECLARO, na qualidade de Responsável Técnico pelo Orçamento do projeto de Pavimentação da Rua São Sebastião, centro, Chácara - MG referente ao Contrato de Repasse nº 1088.007-60 – SICONV 945031/2023, declaro que a Data Base das planilhas referenciais de preço SINAPI – 09/2024.

Chácara, 25 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA**
Data: 25/11/2024 18:16:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Augusto Cardoso Vieira
Engenheiro Civil
CREA-MG 234210/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: pmchacara@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Eu, Carlos Augusto Cardoso Vieira, Engenheiro Civil – CREA Nº0141792489-6, como autor do projeto da reforma ou obra de Calçamento da Rua São Sebastião, centro, Chácara - MG, DECLARO, que foram atendidas as exigências de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos projetos urbanísticos e arquitetônicos, conforme a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, da Lei Estadual nº 15.426, de 03 de janeiro de 2005, e do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Chácara, 18 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 27/02/2024 14:05:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Augusto Cardoso Vieira
Engenheiro Civil – CREA-MG 234210/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32)3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – gabinete@chacara.mg.gov.br

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DEMOLIÇÃO DE CERÂMICA

Declaro para devidos fins que o Projeto de Calçamento para o Convênio de Repasse Número 945031/2023 - Operação 1088007-60/2023, referente ao item de demolições contempla a demolição da cerâmica presente no nas calçadas existentes.

Essa demolição não está prevista como demolição de cerâmica pontualmente pois o passeio todo receberá a demolição em martelo para que o nível, altura e rampas sejam devidamente conformados gerando assim acessibilidade a todos os usuários e não haver risco de escorregamento em cerâmica.

Chácara, 25 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 10/12/2024 09:55:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Augusto Cardoso Vieira
Engenheiro Civil
Crea - 141792489-6





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO



Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO
CALÇAMENTO DA RUA SÃO SEBASTIÃO- CHÁCARA - MG

Carlos Augusto Cardoso Vieira

Eng. Civil – CREA- nº 141792489-6

Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro

E-mail carlos-augusto-cardoso@hotmail.com

Chácara/MG

CHÁCARA, 25 DE JUNHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA
Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014
Site: www.chacara.mg.gov.br / e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br





Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

Sumário

1. PROJETO DE ARQUITETURA.....	3
2. GENERALIDADES	3
3. SERVIÇOS INICIAIS :	4
3.1. PALCA DE OBRA:.....	4
3.2. Retirada de Calçamento Existente:.....	4
3.3. Transporte:.....	5
4. Demolições:.....	5
5. Regularização de solo	6
6. Calçamento, Drenagem Superficial e Passeios:	8
6.1. Calçamento:.....	8
6.2. Drenagem Superficial	9
6.3. Passeios	10
7. DRENAGEM PROFUNDA	11
8. ACESSIBILIDADE.....	12
9. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:.....	13
10. SINALIZAÇÃO DA OBRA	15
11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	15
12. MEMORIAL FOTOGRÁFICO	15
13. COMPLEMENTAÇÃO.....	16





Estado de Minas Gerais

Prefeitura de Chácara

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO DE CALÇAMENTO

Observação: Este memorial descritivo é completo para a execução de um projeto de calçamento. Sendo que poderão ser excluídos alguns itens deste memorial, conforme o projeto da planimetria das ruas e orçamento apresentados em anexo e abaixo descrito.

O presente memorial descritivo apresentado refere-se à Projeto de Calçamento, Drenagem Pluvial e sarjeta em concreto designado para a Rua São Sebastião - Chácara - MG.

1. PROJETO DE ARQUITETURA

Este memorial refere-se a todos os materiais e serviços de modo que seja iniciada ao Calçamento da Rua São Sebastião. Este memorial complementa os projetos, e mesmo que pôr ventura os serviços ou materiais aqui não estejam descritos, a empresa dará a obra acabada e pronta ao uso. Área compreendida em projeto de 4.501,62m², incluindo todos serviços a serem executados.

2. GENERALIDADES

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre às últimas.

Caberá a empreiteira proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

E de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções pôr embargo.

Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação previa da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Será de responsabilidade do construtor a execução plena de todos esses projetos, de acordo com as normas brasileiras, NBRs, Cadernos de Encargos, seguindo-se as orientações previas do Eng. Responsável da Prefeitura Municipal, devendo os mesmos serem encaminhados para aprovação final do engenheiro fiscal, da Prefeitura Municipal.

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem que os projetos, descrições dos projetos e memoriais de calculo estejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal

Fica estabelecido como fck mínimo 10 Mpa.

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados serão suspensos à execução imediata dos serviços, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização, a contratada deverá especificar o horário em o Eng. Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Eng. Fiscal da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: www.chacara.mg.gov.br / e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br





Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

Prefeitura Municipal e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8 até as 12 e das 13 até as 17 horas.

3. SERVIÇOS INICIAIS :

3.1. PALCA DE OBRA:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, resolve:

- 1.1.1. Instituir os modelos de placas de obras das operações de crédito contratadas com recursos do FGTS e do Orçamento Geral da União - OGU, a serem afixadas pelo Mutuário/Agente Promotor nas obras financiadas por intermédio dos Programas PRÓ-MORADIA, PRÓ-SANEAMENTO, CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL e ASSOCIATIVO, APOIO À PRODUÇÃO, HABITAR-BRASIL, PASS e PRÓ-INFRA.
- 1.1.2. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, e suas medidas terão que ser igual ou superior a maior placa existente na obra, respeitado, no mínimo, a seguinte medida: 80 cm x 120 cm, exceto para os financiamentos vinculados ao Programa Carta de Crédito Individual, modalidade construção, conclusão, ampliação, reforma e melhoria de unidade habitacional, onde o Agente Financeiro poderá optar por uma placa de menor dimensão.
- 1.1.3. As obras contratadas que não possuam placas, conforme os modelos ora instituídos, terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Circular, para providenciar a confecção e a afixação no empreendimento, sob pena de ter o desembolso do contrato suspenso.
- 1.1.4. Os modelos e as instruções para confecção das placas ora instituídas encontram-se à disposição dos interessados nos Escritórios de Negócios ou nas Agências da CAIXA.

O modelo que deverá ser fixado está disponível no site:
[Manual PlacadeObras rediagramado A4 20220428.cdr \(caixa.gov.br\)](https://www.caixa.gov.br/verificacao/4630-8B7C-3E27-EB46)

3.2. Retirada de Calçamento Existente:

3.2.1. Execução:

- Checar se os EPC necessários estão instalados.
- Usar os EPI exigidos para a atividade.
- A demolição do pavimento intertravado é feita com o uso de picareta, ponteira e enxada.
- Executar o serviço de modo cuidadoso para se preservar a integridade dos intertravados a serem reaproveitados.
- Após a retirada dos elementos empilhá-los no próprio local

3.2.2. Critérios de Aferição:

- Nesta composição considera-se que a remoção manual é feita com auxílio de picareta, ponteira e enxada;
- Foi considerado o empilhamento inicial dos elementos a serem reaproveitados;
- Não estão contemplados escoramentos, plataformas e demais estruturas de proteção para a execução deste serviço. Para contemplar tais esforços, utilizar composições auxiliares.

3.2.3. Informações Complementares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: www.chacara.mg.gov.br / e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br





Estado de Minas Gerais

Prefeitura de Chácara

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

- O conceito de "demolição" foi adotado para se referir a demolição de elementos estruturais e mais pesados, como alvenarias, revestimentos aderidos e pavimentos. Já o conceito de "remoção" foi utilizado para designar a retirada de componentes mais leves que não fazem parte da estrutura ou da alvenaria existente.

3.3. Transporte:

3.3.1. Equipamento:

- Caminhão basculante 10 m³, trucado cabine simples, peso bruto total 23000kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica.

3.3.2. Critérios para quantificação dos serviços

- Momento de transporte do material, sendo o volume solto do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT), excedente a 30 km.
- Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

3.3.3. Critérios de aferição

- Produtividade Horária calculada pela fórmula $PH = (C * FTT) / (2 * X / V)$, onde:

PH = Produtividade horária, 210 m³/h;

C = Capacidade da caçamba, considerado 10 m³;

FTT = Fator tempo de trabalho, considerado 0,70;

X = distância em km, considerado 1km;

V = velocidade de transporte, considerado 60 km/h.

- As produtividades desta composição não contemplam as atividades de carga e descarga de materiais. Para tais atividades, utilizar composição específica de cada serviço.

- Esta composição refere-se somente ao transporte para a DMT excedente a 30 km. Deve-se considerar nos quantitativos da DMT somente a distância excedente a 30 km. Para a consideração dos primeiros 30 km, utilizar a composição de transporte para DMT até 30 km correspondente.

- O volume considerado é solto (empolado).

- Esta composição não considera eventuais custos de pedágio em rodovias concessionadas.

- Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do caminhão de acordo com o Fator Tempo de Trabalho (FTT) de 70%, da seguinte forma:

-> CHP: considera o tempo de ida e volta do transporte (motor ligado);

-> CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho.

4. Demolições:

Nesta composição considera-se que a demolição mecanizada com martelete;

Já está previsto a demolição dos revestimentos cerâmicos;

4.1. Equipamentos

- Martelete ou rompedor pneumático manual, 28 kg, com silenciador;

- Compressor de ar rebocável, vazão 89 PCM, pressão efetiva de trabalho 102 Psi, motor diesel, potência 20 cv.

4.2. Critérios para quantificação dos serviços

- Utilizar o volume de piso a ser demolido com uso de martelete manual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: www.chacara.mg.gov.br / e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br





Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

4.3. Critérios de aferição

- Nesta composição considera-se que a demolição do concreto é feita com martelete manual;
- Não estão contempladas as estruturas de proteção para a execução deste serviço. Para contemplar tais esforços, utilizar composições auxiliares.

4.4. Execução

- Antes de iniciar a demolição, verificar a estabilidade dos elementos com função estrutural;
- Checar se os EPC necessários estão instalados;
- Usar os EPI exigidos para a atividade;
- Realizar a demolição do piso com o uso de martelete manual.

5. Regularização de solo

5.1. Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso

5.1.1. Itens e suas características

- Servente: empregado que auxilia os operários dos equipamentos na execução do serviço.
- Motoniveladora: equipamento utilizado para nivelar e regularizar o subleito.
- Caminhão pipa: equipamento utilizado para umidificar o solo, visando atender a umidade ótima para a compactação.
- Rolo pé de carneiro: equipamento utilizado para compactar o subleito.

5.1.2. Equipamento

- Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m.
- Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água.
- Rolo compactador vibratório pé de carneiro para solos, potência 80 hp, peso operacional sem/com lastro 7,4 / 8,8 t, largura de trabalho 1,68 m.

5.1.3. Critérios para quantificação dos serviços

- Utilizar a área geométrica, em metros quadrados, de subleito a receber regularização e compactação.

5.1.4. Critérios de aferição

- Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a execução de regularização e compactação de subleito já existente.
- Considera-se que a regularização e compactação alcança até 20 cm de espessura do subleito já existente.
- As produtividades desta composição não contemplam a atividade de transporte, lançamento e espalhamento de material. Se necessária a importação de material, o usuário deverá contemplar atividades de aterro.
- A motoniveladora é utilizada na composição apenas para executar a tarefa de nivelar regularizar o subleito.
- As produtividades desta composição não contemplam as atividades de remoção de camada vegetal, limpeza de terreno, escavação, corte e aterro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: www.chacara.mg.gov.br / e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br





Estado de Minas Gerais

Prefeitura de Chácara

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

- É considerado na composição o esforço de umidificar o subleito a fim de garantir que se atinja a umidade ótima de compactação.
- A quantidade de fendas executadas pelos rolos compactadores foi determinada considerando atender a energia de compactação de 95% energia normal.
- É considerado na composição o esforço de umidificar o subleito a fim de garantir que se atinja a umidade ótima de compactação.
- Esta composição é válida para trabalho diurno.
- CHP: considera o tempo em que o equipamento está efetivamente executando o serviço.
- CHI: considera os tempos em que o equipamento está parado.
- Os ensaios, coletas de amostras e testes realizados antes, durante e após a conclusão do serviço não estão contemplados na composição.

5.1.5. Execução

- O subleito sobre o qual irá se executar a regularização e compactação deve estar totalmente limpo, sem excessos de umidade e com todas as operações de terraplenagem concluídas (atividades não contempladas nesta composição).
- A motoniveladora realiza a regularização e nivelamento do subleito.
- Caso o teor de umidade se apresente abaixo do limite especificado em projeto, procede-se com o umedecimento da camada através do caminhão pipa.
- Com o material dentro do teor de umidade especificado em projeto, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador pé de carneiro, na quantidade de fendas prevista em projeto, a fim de atender as exigências de compactação.

5.2. Regularização de superfícies com motoniveladora

5.2.1. Itens e suas características

- Motoniveladora: equipamento utilizado para regularização de superfícies.

5.2.2. Equipamento

- Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m.

5.2.3. Critérios para quantificação dos serviços

- Utilizar a área geométrica, em metros quadrados, de superfície a ser regularizada.

5.2.4. Critérios de aferição

- A motoniveladora é utilizada na composição apenas para executar a tarefa de regularização de superfícies.
- As produtividades desta composição não contemplam as atividades de remoção de camada vegetal, limpeza de terreno, corte e escavação.
- Esta composição é válida para trabalho diurno.
- CHP: considera o tempo em que o equipamento está efetivamente executando o serviço.
- CHI: considera os tempos em que o equipamento está parado.
- Os ensaios, coletas de amostras e testes realizados antes, durante e após a conclusão do serviço não estão contemplados na composição.

5.2.5. Execução

- A superfície sobre a qual irá se executar a regularização deve estar totalmente limpa e sem excessos de umidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: www.chacara.mg.gov.br / e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br





Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

- A motoniveladora realiza a regularização e nivelamento da superfície.

6. Calçamento, Drenagem Superficial e Passeios:

6.1. Calçamento:

Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm

6.1.1. Itens e suas características

- Calceteiro: profissional que executa as atividades para a construção do pavimento intertravado, tais como: lançamento, espalhamento, e nivelamento da camada de assentamento; assentamento, arremate, rejuntamento e compactação dos blocos de concreto para pavimentação;
- Servente: profissional que auxilia o calceteiro com as atividades para a execução do pavimento intertravado;
- Placa vibratória reversível: equipamento utilizado para a compactação dos blocos de concreto para pavimentação;
- Cortadora de piso: equipamento utilizado para cortar os blocos de concreto, fazer os ajustes e os arremates de canto;
- Areia média: utilizada na execução da camada de assentamento seguindo as especificações da norma quanto à granulometria do material;
- Pó de pedra: utilizado no rejunte dos blocos seguindo as especificações da norma quanto à granulometria do material;
- Bloco intertravado de concreto: bloco de concreto nas especificações conforme descrito na composição utilizado na camada de assentamento e constitui o leito transitável do pavimento.

6.1.2. Equipamento

- Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 kN (2500 kgf), potência 5,5 cv;
- Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1").

6.1.3. Critérios para quantificação dos serviços

- Utilizar a área total, em metros quadrado, do pavimento com bloco sextavado de 25 x 25 x 8 e camada de assentamento de 5 cm.

6.1.4. Critérios de aferição

- Esta composição refere-se à execução tanto de pátios/estacionamentos como de vias de pavimentos intertravados. Foram observadas diferenças de produtividade e consumo entre as duas situações; no entanto, as diferenças entre os custos unitários dos serviços obtidos não foram relevantes;
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os calceteiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução;
- Foi considerada uma seção tipo de pavimento de 50,00 metros de largura e 50,00 metros de comprimento;
- As produtividades desta composição não contemplam as atividades de preparo da base, ou base e sub-base. Para tais atividades, utilizar composição específica de cada serviço;
- O esforço necessário para umidificar o material granular a fim de atender as exigências normativas para o material de assentamento e rejunte não está contemplado na composição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: www.chacara.mg.gov.br / e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br





Estado de Minas Gerais

Prefeitura de Chácara

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

- Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do equipamento da seguinte forma:
- CHP: considera os tempos em que o equipamento está em uso;
- CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho em que o equipamento não está em uso.

6.1.5. Execução

- Após a execução e aprovação dos serviços de preparo da base e sub-base (atividades não contempladas nesta composição), inicia-se a execução do pavimento intertravado com a camada de assentamento, que é feita pelas seguintes atividades sequencialmente:
- Lançamento e espalhamento da areia ou pó de pedra na área do pavimento;
- Execução das mestras paralelamente a contenção principal nivelando-as na espessura da camada conforme especificação de projeto;
- Nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica;
- Terminada a camada de assentamento na sequência dá-se início a camada de revestimento que é composta pelas seguintes atividades:
- Marcação para o assentamento, feito por linhas-guia ao longo da frente de serviço;
- Assentamento das peças de concreto conforme o padrão definido no projeto;
- Ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados feitos por serra de disco diamantada;
- Rejuntamento feito com material granular, que é espalhado sobre a área do pavimento e varrido para que o material penetre nas juntas dos blocos. O excesso do material é retirado após a compactação;
- Compactação que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento.

6.1.6. Informações complementares

- Os materiais granulares utilizados para a camada de assentamento e para rejuntamento, podem ser substituídos por outros materiais granulares, desde que atendam as especificações da norma vigente quanto à granulometria do material.

6.2. Drenagem Superficial

Execução de sarjetas

6.2.1. Itens e suas características

- Pedreiro: profissional que executa as atividades para a execução da sarjeta, tais como: montagem das formas, concretagem e desempenho das sarjetas;
- Servente: profissional que auxilia o pedreiro com as atividades para a execução da sarjeta;
- Concreto: material utilizado para execução da sarjeta;
- Fôrma: utilizado para conter o concreto e dar forma à guia;
- Areia: material utilizado para fazer a base de assentamento.

6.2.2. Critérios para quantificação dos serviços

- Utilizar o comprimento linear total (metros), em trecho reto, de sarjeta de concreto, com dimensões 30 x 10 cm (base x altura).

6.2.3. Critérios de aferição

- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução;





Estado de Minas Gerais

Prefeitura de Chácara

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

- As produtividades desta composição não contemplam nos índices o transporte do concreto;
- Os índices de produtividade contemplam a execução da regularização do solo e base para a execução da sarjeta;
- Foi considerado nas composições o reaproveitamento das fôrmas e pontaletes igual a 4 vezes;
- Foi adotada a seguinte definição de trecho reto e curvo para as composições:
- Trecho reto: quando não há alteração de direção ao longo da extensão das sarjetas a serem executadas;
- Trecho curvo: quando ocorre mudança de direção ao longo da extensão das sarjetas a serem executadas.

6.2.4. Execução

- Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha;
- Regularização do solo e execução da base sobre a qual a sarjeta será executada;
- Instalação das formas de madeira;
- Lançamento e adensamento do concreto;
- Sarrafeamento da superfície da sarjeta;
- Execução das juntas.

6.3. Passeios

6.3.1. Itens e suas características

- Pedreiro: profissional que executa as atividades necessárias para execução do passeio, tais como lançamento, adensamento, nivelamento e sarrafeamento e desempenho do concreto;
- Carpinteiro: profissional que instala e remove as fôrmas utilizadas para a concretagem dos passeios;
- Servente: profissional que auxilia o pedreiro nas atividades necessárias para execução do passeio;
- Concreto: principal insumo utilizado para executar a camada de piso do passeio, conforme o projeto;
- Madeira: utilizada para fabricação da fôrma para conter o concreto;
- Prego de aço polido com cabeça 17 x 21 (2 x 11): utilizado na fabricação da fôrma para conter o concreto;
- Desmoldante protetor para fôrmas de madeira.

6.3.2. Critérios para quantificação dos serviços

- Utilizar o volume total, em metros cúbicos, de passeio a ser construído com concreto feito em obra, não armado.

6.3.3. Critérios de aferição

- Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a execução de passeios com 10 cm de espessura;
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros, os carpinteiros e os serventes que estavam envolvidos diretamente com as atividades para execução do passeio;
- As produtividades desta composição não contemplam as atividades da camada de base (lastro de material granular). Para tais atividades, utilizar composição específica;





Estado de Minas Gerais

Prefeitura de Chácara

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

- As produtividades desta composição não contemplam nos índices o transporte do concreto; porém, por utilizar concreto feito em obra, considera-se uma velocidade de concretagem que prevê lançamento de concreto por meio de carrinho de mão ou jérica;
- Esta composição não contempla a aplicação de lona plástica para separar o concreto da base. Para contemplar este serviço, utilizar a composição "Aplicação de lona plástica para execução de pavimentos de concreto";
- Nos índices de produtividade dos carpinteiros estão inclusos o tempo de montagem e desmontagem das fôrmas;
- Foi considerado o reaproveitamento das fôrmas igual a 4 vezes;
- Foi considerado no consumo e na produtividade que há fôrma nas duas laterais do passeio e que a largura média do passeio é de 2 m;
- Foi considerado que a execução de juntas de dilatação ocorre a cada 2 m com cortes a seco;
- As produtividades desta composição não contemplam nos índices os ensaios do concreto.

6.3.4. Execução

- Sobre a camada de base (lastro de material granular) regularizada, montam-se as fôrmas para conter o concreto, de modo que o topo das fôrmas seja devidamente nivelado, observando-se a espessura especificada para o passeio;
- Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, adensamento, sarrafeamento e desempenho do concreto;
- Por fim, são feitas as juntas de dilatação com o corte a seco.

6.4. Piso podotátil de alerta ou direcional de concreto

6.4.1. Itens e suas características

- Pedreiro: profissional que executa as atividades necessárias para a instalação do piso podotátil;
- Servente: profissional que auxilia o pedreiro nas atividades necessárias para execução da atividade;
- Piso podotátil de concreto: piso de concreto com saliências indicando alerta ou direção;
- Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas, do tipo AC III, preparada conforme indicação do fabricante;
- Rejunte cimentício: material utilizado para rejuntamento.

6.4.2. Critérios para quantificação dos serviços

- Utilizar a área de piso podotátil efetivamente executado.

6.4.3. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários que estavam envolvidos diretamente com as atividades para execução do serviço.

6.4.4. Execução

- Assentar as placas de piso podotátil de concreto, conforme o padrão definido no projeto.

7. DRENAGEM PROFUNDA

Os dispositivos de drenagem profunda compostos por caixa de coleta pluvial, poços de visita e inspeção, instalação de grelhas em caixas de coleta, reforma de caixas de coleta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: www.chacara.mg.gov.br / e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br





Estado de Minas Gerais

Prefeitura de Chácara

Secretaria Municipal de Obras

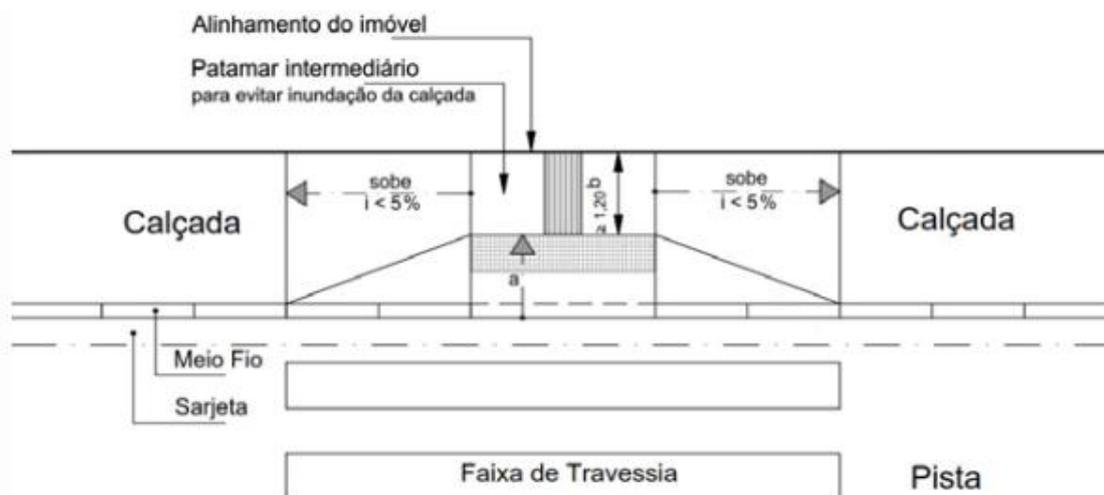
Departamento de Engenharia

tubulação de escoamento de drenagem, todas as reformas e alterações serão de responsabilidade do município.

8. ACESSIBILIDADE

De acordo com a NBR 9050/2020

Em calçadas estreitas onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre com largura de, no mínimo, 1,20 m, pode ser feito o rebaixamento de rampas laterais com inclinação de até 5 %, ou ser adotada, a critério do órgão de trânsito do município, faixa elevada de travessia, ou ainda redução do percurso de travessia. A Figura 97 demonstra um exemplo de solução.



Onde:

- a- Inclinação da rampa, $i \leq 8,33 \%$
- b- Em casos excepcionais, desde que justificado, admite-se a largura mínima de 0,90 m.

8.1. Itens e suas características

- Pedreiro: profissional que executa as atividades necessárias para execução do passeio, tais como lançamento, adensamento, nivelamento e sarrafeamento e desempenho do concreto;
- Carpinteiro: profissional que instala e remove as fôrmas utilizadas para a concretagem dos passeios;
- Servente: profissional que auxilia o pedreiro nas atividades necessárias para execução do passeio;
- Concreto: principal insumo utilizado para executar a camada de piso do passeio, conforme o projeto;
- Madeira: utilizada para fabricação da fôrma para conter o concreto;
- Pregos de aço polido com cabeça 17 x 21 (2 x 11): utilizado na fabricação da fôrma para conter o concreto;
- Desmoldante protetor para fôrmas de madeira.

8.2. Critérios para quantificação dos serviços

- Utilizar o volume total, em metros cúbicos, de passeio a ser construído com concreto feito em obra, não armado.

8.3. Critérios de aferição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: www.chacara.mg.gov.br / e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br





Estado de Minas Gerais Prefeitura de Chácara Secretaria Municipal de Obras Departamento de Engenharia

- Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a execução de passeios com 10 cm de espessura;
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros, os carpinteiros e os serventes que estavam envolvidos diretamente com as atividades para execução do passeio;
- As produtividades desta composição não contemplam as atividades da camada de base (lastro de material granular). Para tais atividades, utilizar composição específica;
- As produtividades desta composição não contemplam nos índices o transporte do concreto; porém, por utilizar concreto feito em obra, considera-se uma velocidade de concretagem que prevê lançamento de concreto por meio de carrinho de mão ou jérica;
- Esta composição não contempla a aplicação de lona plástica para separar o concreto da base. Para contemplar este serviço, utilizar a composição "Aplicação de lona plástica para execução de pavimentos de concreto";
- Nos índices de produtividade dos carpinteiros estão inclusos o tempo de montagem e desmontagem das fôrmas;
- Foi considerado o reaproveitamento das fôrmas igual a 4 vezes;
- Foi considerado no consumo e na produtividade que há fôrma nas duas laterais do passeio e que a largura média do passeio é de 2 m;
- Foi considerado que a execução de juntas de dilatação ocorre a cada 2 m com cortes a seco;
- As produtividades desta composição não contemplam nos índices os ensaios do concreto.

8.4. Execução

- Sobre a camada de base (lastro de material granular) regularizada, montam-se as fôrmas para conter o concreto, de modo que o topo das fôrmas seja devidamente nivelado, observando-se a espessura especificada para o passeio;
- Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, adensamento, sarrafeamento e desempenho do concreto;
- Por fim, são feitas as juntas de dilatação com o corte a seco.

9. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:

Os critérios de Sinalização de Trânsito estabelecidos por norma e projeto serão executados posteriormente pela prefeitura.

- Placas de Sinalização deverão estar dispostas conforme indicação em projeto e com duas dimensões seguindo a norma do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
 - Dê a preferência R-2:



Modelo:



Estado de Minas Gerais Prefeitura de Chácara Secretaria Municipal de Obras Departamento de Engenharia

Esta placa possui formato triangular e o tamanho do lado varia de 75 cm até 120 cm. Na prática, **o mais utilizado em cidades é de 75 cm** e em **rodovias de 100 cm de lado**.

Assentamento da placa: A placa deve ser colocada antes da interseção no lado direito da via/pista, o mais próximo possível do ponto de parada dos veículos, respeitados os critérios de colocação.

- b) Rua sem saída A-45:



Modelo:

O sinal A-45 adverte o condutor do veículo da existência de via sem continuidade.

A placa deve ser colocada de acordo com a melhor condição de visibilidade. Deve estar posicionada em ângulo de até 45° em relação ao eixo da via, devendo seu afastamento com relação ao prolongamento do meio fio da transversal ser no mínimo 2,00m e no máximo 5,00m.

O tamanho desse tipo de placa deverá ser de 50 cm de lado.



- c) Passagem sinalizada de pedestres A-32b:



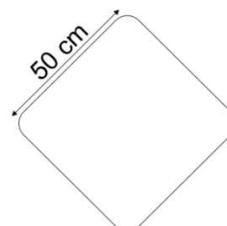
Modelo:

O sinal A-32b adverte o condutor do veículo da existência, adiante, de local sinalizado com faixa de travessia de pedestres.

A placa deve ser colocada no lado direito da via.

Deve estar posicionada em ângulo de até 45° em relação ao eixo da via, devendo seu afastamento com relação ao prolongamento do meio fio da transversal ser no mínimo 2,00m e no máximo 5,00m.

O tamanho desse tipo de placa deverá ser de 50 cm de lado.





Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

d) Velocidade máxima permitida R-19:



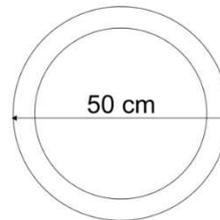
Modelo:

Regulamenta o limite máximo de velocidade em que o veículo pode circular na pista ou faixa, válido a partir do ponto onde o sinal é colocado.

Obs.: Nesta via, a velocidade máxima permitida será de 40km/hr;

A placa deve ser colocada à direita da via/pista, perpendicular ao sentido de tráfego.

Essas placas possuem formato circular e seu tamanho **é de diâmetro de 50 cm.**



b) Faixa de pedestres: As faixas de pedestres deverão ser gabaritadas com as seguintes dimensões 30cm de largura e 500cm de extensão, nas regiões indicadas no projeto de Calçamento, com a aplicação de tinta acrílica em piso limpo, livre de poeira, para melhor aderência do material.

10. SINALIZAÇÃO DA OBRA

A empresa contratada é responsável pela sinalização da obra, indicando a movimentação de máquinas e pessoal na pista, ainda a contratada é responsável por toda e qualquer incidente que aconteça, pois é de sua responsabilidade a correta sinalização.

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Deverá haver um responsável técnico, devidamente regularizado e cadastrado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de MG (CREA-MG), para se responsabilizar por toda a execução dos serviços, memorial fotográfico e também o envio de prévia da medição mensal para o responsável de Obras Conveniadas do Município.

12. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Juntamente a prévia de medição mensal deverá ser entregue o Memorial Fotográfico, este memorial deverá conter as imagens dos serviços executados e suas etapas, a data das finalizações de cada serviço e foto, como auxílio aos fiscais para a comprovação de que todas as atividades foram executadas de forma coerente e fiel ao projeto.





Estado de Minas Gerais
Prefeitura de Chácara
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia

13. COMPLEMENTAÇÃO

A obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A empresa compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.



Documento assinado digitalmente
CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 11/12/2024 17:07:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Departamento de Engenharia

CHÁCARA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PLANILHAS



Nº OPERAÇÃO 1088007-60	Nº SICONV 945031/2023	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA
---------------------------	--------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO / PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,70%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CHÁCARA - MG
Local

terça-feira, 10 de dezembro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: Carlos Augusto Cardoso Vieira
CREA/CAU: 141792489-6
ART/RRT: MG20210255924



Nº OPERAÇÃO 1088007-60	Nº SICONV 945031/2023	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA
---------------------------	--------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO / PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO	Nº SICONV 945031/2023	Nº OPERAÇÃO 1088007-60	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA
---	---------------------------------	----------------------------------	--

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos	FRENTE DE OBRA:	
							1	2
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO								
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		-			TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	109.094,42	74.614,93
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		-					
1.1.1.	COMPOSIÇÃO ADM. LOCAL DE OBRA	MÉS	1,00	ENGENHEIRO: (1 hora por dia x 5 dias por semana x 4 semanas em um mês) /220 horas prevista para a contratação mensal) x 5 meses previstos para a execução de obra MESTRE DE OBRAS: (1 hora por dia x 5 dias por semana x 4 semanas em um mês) /220 horas prevista para a contratação mensal) x 5 meses previstos para a execução de obra	1.Adr	Administração Local	0,20	0,20
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES		-					
2.1.	PLACA DE OBRA		-					
2.1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	Dimensão mínima da placa de obra é de 4,50 m² (3,00 m x 1,50 m) e proporção de 8h:4h, conforme "Materiais de Sinalização de Obras e Inauguração de Espaços - Manual de aplicação", disponível no site https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manual-de-placa-de-obras-parceiros.pdf	2.Ser	SERVIÇOS PRELIMINARES	4,50	
2.2.	RETIRADA DE CALÇAMENTO EXISTENTE		-					
2.2.1.	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	3.897,11	ÁREA AUTOCAD - ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SEGUNDO PROJETO TOPOGRÁFICO	2.Ser	SERVIÇOS PRELIMINARES	683,92	494,40
2.2.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	584,57	ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SEGUNDO PROJETO TOPOGRÁFICO x ESPESSURA DE 15CM DO MATERIAL	2.Ser	SERVIÇOS PRELIMINARES	102,59	74,16
3.	DEMOLIÇÃO		-					
3.1.	DEMOLIÇÃO DE PASSEIOS		-					
3.1.1.	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	20,37	Área de calçamento: 20,37 m3; Área AutoCAD	3.DEI	DEMOLIÇÃO	20,37	

APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO	Nº SICONV 945031/2023	Nº OPERAÇÃO 1088007-60	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA
---	---------------------------------	----------------------------------	--

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos	FRENTE DE OBRA:	
							1	2
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO								
3.2.	DEMOLIÇÃO DE ENTRADAS DE GARAGEM		-			TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	109.094,42	74.614,93
3.2.1.	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	38,41	Área de demolição:6,22+6,4+4,2+6,84+4,83+3,84+3,28+2,51+2,87+2,62+5,13+4,23+5,56+6,73+4,21+4,74+6,04+3,67+3,67+3,04+5,1+2,99+4,15+3,2+5,82+4,48+4,72+3,97+4,1+5,4+2,72+3,45+3,87+5,18+3,23+4,37+4,38+1,37 m2 x Espessura de 20CM	3.DE	DEMOLIÇÃO	6,47	7,43
4. REGULARIZAÇÃO DE SOLO								
4.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO		-					
4.1.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	3.897,11	Área de calçamento: 3.897,10 m²; Área AutoCAD	4.RE	REGULARIZAÇÃO DE SOLO	683,92	494,40
5. CALÇAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIOS								
5.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO		-					
5.1.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	3.897,11	Área de calçamento: 3.897,10 m²; Área AutoCAD	5.CA	CALÇAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIOS	683,92	494,40
5.2.	EXECUÇÃO DE SARJETA		-					
5.2.1.	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO	M	961,80	Extensão de Sarjetas: 961,80m;	5.CA	CALÇAMENTO, DRENAGEM	168,79	122,02
5.3.	EXECUÇÃO DE PASSEIO		-					
5.3.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	34,70	Metragem de passeio a ser acrescido: 347,02m²; 34,70m³ de concreto (espessura estimada de 10cm); Área AutoCAD	5.CA	CALÇAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIOS	6,09	4,40
5.3.2.	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M2	12,60	Tipologia de piso tátil - 25x25x5 cm Plataforma - 1,20m x 0,25m Rampa principal - 2,40m x 0,25m Área de piso tátil por rampa - 0,90m² Total de Rampas de acessibilidade - 14 und Área total - 12,60m²	5.CA	CALÇAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIOS	2,22	1,60
5.4.	EXECUÇÃO DE ENTRADAS DE GARAGEM		-					



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO	Nº SICONV 945031/2023	Nº OPERAÇÃO 1088007-60	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA
---	---------------------------------	----------------------------------	--

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos	FRENTE DE OBRA:	
							FASE 1	FASE 2
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO							1	2
TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):							109.094,42	74.614,93
5.4.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	23,30	ÁREA QUADRADA DE CADA ENTRADA DE GARAGEM: 6,83+7,75+4,49+5,98+5,53+4,42+4,95+4,43+9,13+10,59+4,72+3,93+8,57+4,3+5,22+11,03+5,04+5,44+3,9+5,65+5,77+8,85+5,32+4,24+5,74+5,73+4,13+5,6+4,25+5,19+5,52+4,68+4,25+4,36+11,93+7,92+6,7+3,48+3,76+3,75 x ESPESSURA DE EXECUÇÃO DE 10CM	5.CA	CALÇAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIOS	3,50	5,06
6. SINALIZAÇÃO								
6.1.	PASSAGEM DE PEDESTRES		-					
6.1.1.	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	240,00	5,0M DE LARGURA x 8,00M DE EXTENSÃO x 6 UND	6.SIN	SINALIZAÇÃO	80,00	
6.1.2.	COMPOSIÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO	UND	11,00	ÁREA TOTAL DE PLACAS	6.SIN	SINALIZAÇÃO	3,00	

CHÁCARA - MG
Local

terça-feira, 10 de dezembro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: Carlos Augusto Cardoso Vieira
CREA/CAU: 141792489-6
ART/RRT: MG20210255924



APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO	Nº SICONV 945031/2023	Nº OPERAÇÃO 1088007-60	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA
---	---------------------------------	----------------------------------	--

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	FASE 3	FASE 4	FASE 5	6				
				3	4	5	6				
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO											
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		-	124.380,58	124.012,06	157.157,64					
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		-								
1.1.1.	COMPOSIÇÃO ADM. LOCAL DE OBRA	MÊS	1,00	0,20	0,20	0,20					
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES		-								
2.1.	PLACA DE OBRA		-								
2.1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50								
2.2.	RETIRADA DE CALÇAMENTO EXISTENTE		-								
2.2.1.	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	3.897,11	824,00	824,00	1.070,79					
2.2.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	584,57	123,60	123,60	160,62					
3.	DEMOLIÇÃO		-								
3.1.	DEMOLIÇÃO DE PASSEIOS		-								
3.1.1.	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	20,37								

APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO	Nº SICONV 945031/2023	Nº OPERAÇÃO 1088007-60	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA
---	---------------------------------	----------------------------------	--

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	FASE 3	FASE 4	FASE 5	6				
				3	4	5	6				
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO				124.380,58	124.012,06	157.157,64					
3.2.	DEMOLIÇÃO DE ENTRADAS DE GARAGEM		-								
3.2.1.	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	38,41	11,94	6,79	5,78					
4. REGULARIZAÇÃO DE SOLO											
4.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO		-								
4.1.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	3.897,11	824,00	824,00	1.070,79					
5. CALÇAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIOS											
5.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO		-								
5.1.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	3.897,11	824,00	824,00	1.070,79					
5.2.	EXECUÇÃO DE SARJETA		-								
5.2.1.	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO	M	961,80	203,36	203,36	264,27					
5.3.	EXECUÇÃO DE PASSEIO		-								
5.3.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	34,70	7,34	7,34	9,53					
5.3.2.	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M2	12,60	2,66	2,66	3,46					
5.4.	EXECUÇÃO DE ENTRADAS DE GARAGEM		-								

APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO	Nº SICONV 945031/2023	Nº OPERAÇÃO 1088007-60	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA
---	---------------------------------	----------------------------------	--

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	FASE 3	FASE 4	FASE 5	6				
				3	4	5	6				
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO				124.380,58	124.012,06	157.157,64					
5.4.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	23,30	7,19	4,99	2,56					
6.	SINALIZAÇÃO		-								
6.1.	PASSAGEM DE PEDESTRES		-								
6.1.1.	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	240,00		80,00	80,00					
6.1.2.	COMPOSIÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO	UND	11,00	2,00	2,00	4,00					

CHÁCARA - MG
Local

terça-feira, 10 de dezembro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: Carlos Augusto Cardoso Vieira
CREA/CAU: 141792489-6
ART/RRT: MG20210255924

Documento assinado digitalmente
 CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 10/12/2024 09:52:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
SINAPI	COMPOSIÇÃO O 01	COMPOSIÇÃO ADM. LOCAL DE OBRA	MÊS		0,00	16.833,37
SINAPI	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,45454545	0,00	21.497,03
SINAPI	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,45454545	0,00	15.536,41
SINAPI	COMPOSIÇÃO O 04	COMPOSIÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO	UND		0,00	522,21
SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	0,3	0,00	992,15
SINAPI-I	21013	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	3	0,00	74,30
SINAPI-I	6111	SERVEENTE DE OBRAS (HORISTA)	H	0,03	0,00	14,18
SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	0,002	0,00	80,73
SINAPI	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,002	0,00	548,23

02/12/2021

Data

Responsável Técnico:

CREA/CAU:



Documento assinado digitalmente

CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA

Data: 10/12/2024 10:02:02-0300

 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRONOGRAMA PREVISTO PLE

1. Digite nas células em amarelo o número do período em que os eventos serão concluídos:

VOLTAR ATUALIZAR LINHAS

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	DEMOLIÇÃO
4	REGULARIZAÇÃO DE SOLO
5	CALÇAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E
6	SINALIZAÇÃO
7	0
8	0
9	0
10	0
11	0
12	0
13	0

FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos																								
A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.																								
1	1	1	1	1																				
1	1	1	1	1																				
1	2	2	2	2																				
1	2	3	3	4																				
5		5	5	5																				



Nº OPERAÇÃO 1088007-60	Nº SICONV 945031/2023	PROPONENTE TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA	APELIDO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO
----------------------------------	---------------------------------	--	--	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
				04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	20.317,88	% Período:	28,39%	12,09%	35,14%	21,97%	2,41%						
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	20.317,88	% Período:	28,39%	12,09%	35,14%	21,97%	2,41%						
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	73.219,58	% Período:	100,00%										
2.1.	PLACA DE OBRA	2.646,81	% Período:	100,00%										
2.2.	RETIRADA DE CALÇAMENTO EXISTENTE	70.572,77	% Período:	100,00%										
3.	DEMOLIÇÃO	7.960,58	% Período:	100,00%										
3.1.	DEMOLIÇÃO DE PASSEIOS	2.758,71	% Período:	100,00%										
3.2.	DEMOLIÇÃO DE ENTRADAS DE GARAGEM	5.201,87	% Período:	100,00%										
4.	REGULARIZAÇÃO DE SOLO	9.469,98	% Período:	17,55%	82,45%									
4.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SL	9.469,98	% Período:	17,55%	82,45%									
5.	CALÇAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL I	484.408,88	% Período:	17,43%	13,10%	42,75%	26,72%							
5.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTEF	386.515,37	% Período:	17,55%	12,69%	42,29%	27,48%							
5.2.	EXECUÇÃO DE SARJETA	40.491,78	% Período:	17,55%	12,69%	42,29%	27,48%							
5.3.	EXECUÇÃO DE PASSEIO	35.230,15	% Período:	17,55%	12,68%	42,30%	27,46%							
5.4.	EXECUÇÃO DE ENTRADAS DE GARAGEM	22.171,58	% Período:	15,02%	21,72%	52,27%	10,99%							
6.	SINALIZAÇÃO	14.200,61	% Período:					100,00%						
6.1.	PASSAGEM DE PEDESTRES	14.200,61	% Período:					100,00%						
Total: R\$ 609.577,51														
				%:	28,39%	12,09%	35,14%	21,97%	2,41%					
				Repasso:	136.588,35	58.182,43	169.058,54	105.680,52	11.594,16					
				Contrapartida:	36.474,41	15.536,98	45.145,21	28.220,82	3.096,09					
				Outros:	-	-	-	-	-					
				Investimento:	173.062,76	73.719,40	214.203,76	133.901,34	14.690,25					
				%:	28,39%	40,48%	75,62%	97,59%	100,00%					
				Repasso:	136.588,35	194.770,78	363.829,32	469.509,84	481.104,00					
				Contrapartida:	36.474,41	52.011,39	97.156,60	125.377,42	128.473,51					
				Outros:	-	-	-	-	-					
				Investimento:	173.062,76	246.782,16	460.985,92	594.887,26	609.577,51					



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de
#PUB

Nº OPERAÇÃO 1088007-60	Nº SICONV 945031/2023	PROPONENTE TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA	APELIDO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO
----------------------------------	---------------------------------	--	--	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
				04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19

CHÁCARA - MG

Local

terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: Carlos Augusto Cardoso Vieira

CREA/CAU: 141792489-6

ART/RRT: MG20210255924

Documento assinado digitalmente



CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA

Data: 10/12/2024 09:52:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CRONOGRAMA FÍSICO Sigilo
OGU **LÍCIDO**

Nº OPERAÇÃO 1088007-60	Nº SICONV 945031/2023	PROPONENTE TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA	
----------------------------------	---------------------------------	--	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	12 03/19
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	20.317,88	% Período:	
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	20.317,88	% Período:	
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	73.219,58	% Período:	
2.1.	PLACA DE OBRA	2.646,81	% Período:	
2.2.	RETIRADA DE CALÇAMENTO EXISTENTE	70.572,77	% Período:	
3.	DEMOLIÇÃO	7.960,58	% Período:	
3.1.	DEMOLIÇÃO DE PASSEIOS	2.758,71	% Período:	
3.2.	DEMOLIÇÃO DE ENTRADAS DE GARAGEM	5.201,87	% Período:	
4.	REGULARIZAÇÃO DE SOLO	9.469,98	% Período:	
4.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SL	9.469,98	% Período:	
5.	CALÇAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL I	484.408,88	% Período:	
5.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTEF	386.515,37	% Período:	
5.2.	EXECUÇÃO DE SARJETA	40.491,78	% Período:	
5.3.	EXECUÇÃO DE PASSEIO	35.230,15	% Período:	
5.4.	EXECUÇÃO DE ENTRADAS DE GARAGEM	22.171,58	% Período:	
6.	SINALIZAÇÃO	14.200,61	% Período:	
6.1.	PASSAGEM DE PEDESTRES	14.200,61	% Período:	

Total: R\$ 609.577,51

Período:	%:	
	Repasso:	
	Contrapartida:	
	Outros:	
Acumulado:	Investimento:	
	%:	
	Repasso:	
	Contrapartida:	
	Outros:	
	Investimento:	





CRONOGRAMA FÍSICO Sigilo
OGU **ILICITO**

Nº OPERAÇÃO 1088007-60	Nº SICONV 945031/2023	PROPONENTE TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA	
----------------------------------	---------------------------------	--	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:
			12 03/19

CHÁCARA - MG

Local

terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Data

I



A. DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

Dados do Contrato (Inicial)	
Fonte de recursos:	OGU
Proponente/Tomador:	PREFEITURA DE CHÁCARA
Município/UF:	CHÁCARA - MG
Nº da Operação (0000000-00):	1088007-60
Nº do SICONV (000000):	945031/2023
Valor do Repasse Contratado (R\$):	481.104,00
Valor de Contrapartida Contratada (R\$):	128.473,51
% mínimo de Contrapartida:	
R\$ mínimo de Contrapartida (se houver):	
% máximo de Contrapartida:	

Dados do Empreendimento e Orçamento	
Nome/apelido:	PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO
Descrição do Objeto do Lote / CTEF:	PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO
Regime previdenciário previsto para a obra:	NÃO DESONERADO
Data base do Orçamento:	09-2024

Responsável pelo Orçamento	
Nome:	Carlos Augusto Cardoso Vieira
CREA/CAU:	141792489-6
ART/RRT:	MG20210255924
Data do preenchimento:	10/12/2024

Responsável pelo Tomador (Prefeito, no caso de Municípios)	
Nome:	JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Cargo:	PREFEITO

B. RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO

Licitação	
Data de emissão dos documentos de licitação:	
Nº do CTEF (contrato com empresa):	
Nome da empresa:	
CNPJ da empresa:	
Regime de execução do CTEF:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Data base do CTEF:	

C. ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

Dados da obra	
Data do Início da Obra:	
Data de fechamento do RRE:	10/12/2024

Responsável pela Fiscalização	
Nome:	Carlos Augusto Cardoso Vieira
Profissão:	141792489-6
CREA/CAU (para obras/projetos):	MG20210255924
ART/RRT (para obras/projetos):	10/12/2024

AGRUPADORES DE EVENTOS

1. Selecione abaixo a forma de definição dos agrupadores de eventos:

Definir Manualmente

Nº do Evento	Título do Evento	Valor Total dos Eventos (R\$)
1	Administração Local	20.317,88
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	73.219,58
3	DEMOLIÇÃO	7.960,58
4	REGULARIZAÇÃO DE SOLO	9.469,98
5	CALÇAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E P	484.408,88
6	SINALIZAÇÃO	14.200,61
7		-
8		-
9		-
10		-
11		-
12		-
13		-



Documento assinado digitalmente
CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 10/12/2024 09:54:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1088007-60	Nº SICONV 945031/2023	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 09-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO	MUNICÍPIO / UF CHÁCARA - MG	BDI 1 20,70%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO									609.577,51	
1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA					-	20.317,88	
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA					-	20.317,88	
1.1.1.	SINAPI	COMPOSIÇÃO 01	COMPOSIÇÃO ADM. LOCAL DE OBRA	MÊS	1,00	16.833,37	BDI 1	20.317,88	20.317,88	RA
2.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	73.219,58	
2.1.			PLACA DE OBRA					-	2.646,81	
2.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	487,31	BDI 1	588,18	2.646,81	RA
2.2.			RETIRADA DE CALÇAMENTO EXISTENTE					-	70.572,77	
2.2.1.	SINAPI	97635	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	3.897,11	14,72	BDI 1	17,77	69.251,64	RA
2.2.2.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	584,57	1,87	BDI 1	2,26	1.321,13	RA
3.			DEMOLIÇÃO					-	7.960,58	
3.1.			DEMOLIÇÃO DE PASSEIOS					-	2.758,71	
3.1.1.	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	20,37	112,20	BDI 1	135,43	2.758,71	RA
3.2.			DEMOLIÇÃO DE ENTRADAS DE GARAGEM					-	5.201,87	
3.2.1.	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	38,41	112,20	BDI 1	135,43	5.201,87	RA
4.			REGULARIZAÇÃO DE SOLO					-	9.469,98	
4.1.			REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO					-	9.469,98	
4.1.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	3.897,11	2,01	BDI 1	2,43	9.469,98	RA
5.			CALÇAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIOS					-	484.408,88	
5.1.			EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO					-	386.515,37	
5.1.1.	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	3.897,11	82,17	BDI 1	99,18	386.515,37	RA
5.2.			EXECUÇÃO DE SARJETA					-	40.491,78	
5.2.1.	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	961,80	34,88	BDI 1	42,10	40.491,78	RA
5.3.			EXECUÇÃO DE PASSEIO					-	35.230,15	
5.3.1.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	34,70	788,38	BDI 1	951,57	33.019,48	RA





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1088007-60	Nº SICONV 945031/2023	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE CHÁCARA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 09-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO	MUNICÍPIO / UF CHÁCARA - MG	BDI 1 20,70%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO									609.577,51	
5.3.2.	SINAPI	104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M2	12,60	145,36	BDI 1	175,45	2.210,67	RA
5.4.			EXECUÇÃO DE ENTRADAS DE GARAGEM					-	22.171,58	
5.4.1.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	23,30	788,38	BDI 1	951,57	22.171,58	RA
6.			SINALIZAÇÃO					-	14.200,61	
6.1.			PASSAGEM DE PEDESTRES					-	14.200,61	
6.1.1.	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	240,00	25,09	BDI 1	30,28	7.267,20	RA
6.1.2.	SINAPI	COMPOSIÇÃO 04	COMPOSIÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO	UND	11,00	522,21	BDI 1	630,31	6.933,41	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CHÁCARA - MG
Local
terça-feira, 10 de dezembro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: Carlos Augusto Cardoso Vieira
CREA/CAU: 141792489-6
ART/RRT: MG20210255924

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 10/12/2024 09:54:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
SINAPI	COMPOSIÇÃO O 01	COMPOSIÇÃO ADM. LOCAL DE OBRA	MÊS		0,00	16.833,37
SINAPI	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,45454545	0,00	21.497,03
SINAPI	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,45454545	0,00	15.536,41
SINAPI	COMPOSIÇÃO O 04	COMPOSIÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO	UND		0,00	522,21
SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	0,3	0,00	992,15
SINAPI-I	21013	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	3	0,00	74,30
SINAPI-I	6111	SERVEENTE DE OBRAS (HORISTA)	H	0,03	0,00	14,18
SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	0,002	0,00	80,73
SINAPI	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,002	0,00	548,23

02/12/2021

Data

Responsável Técnico:

CREA/CAU:



Documento assinado digitalmente

CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA

Data: 10/12/2024 09:55:59-0300

 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



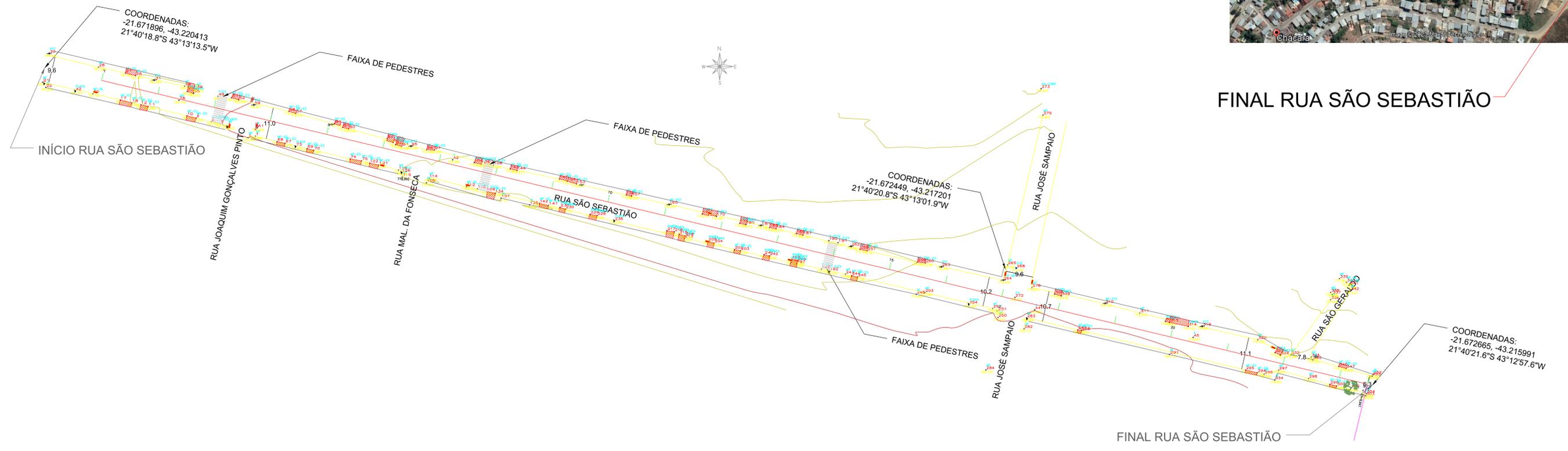
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROJETOS



1 LEV. TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO
Escala 1:1000



INÍCIO RUA SÃO SEBASTIÃO

FINAL RUA SÃO SEBASTIÃO

2 PERFIL LONGITUDINAL
Escala 1:750



LEGENDA

- BOCA DE LOBO DE GUIA
- ENTRADA DE GARAGEM
- CANTEIRO
- POSTE
- CERCA
- PLACA
- MURO
- FAIXA DE PEDESTRE

PREFEITURA DE CHÁCARA
RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 - CENTRO / CEP.: 36.110-000
TEL. (32) 3277-1014
SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR
E-MAIL: GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

SITUAÇÃO DO PROJETO PERANTE AO MUNICÍPIO:
APROVADO

TÍTULO DO PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

LOCALIZAÇÃO
RUA SÃO SEBASTIÃO, CENTRO - CHÁCARA - MG

AUTOR DO PROJETO: CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA

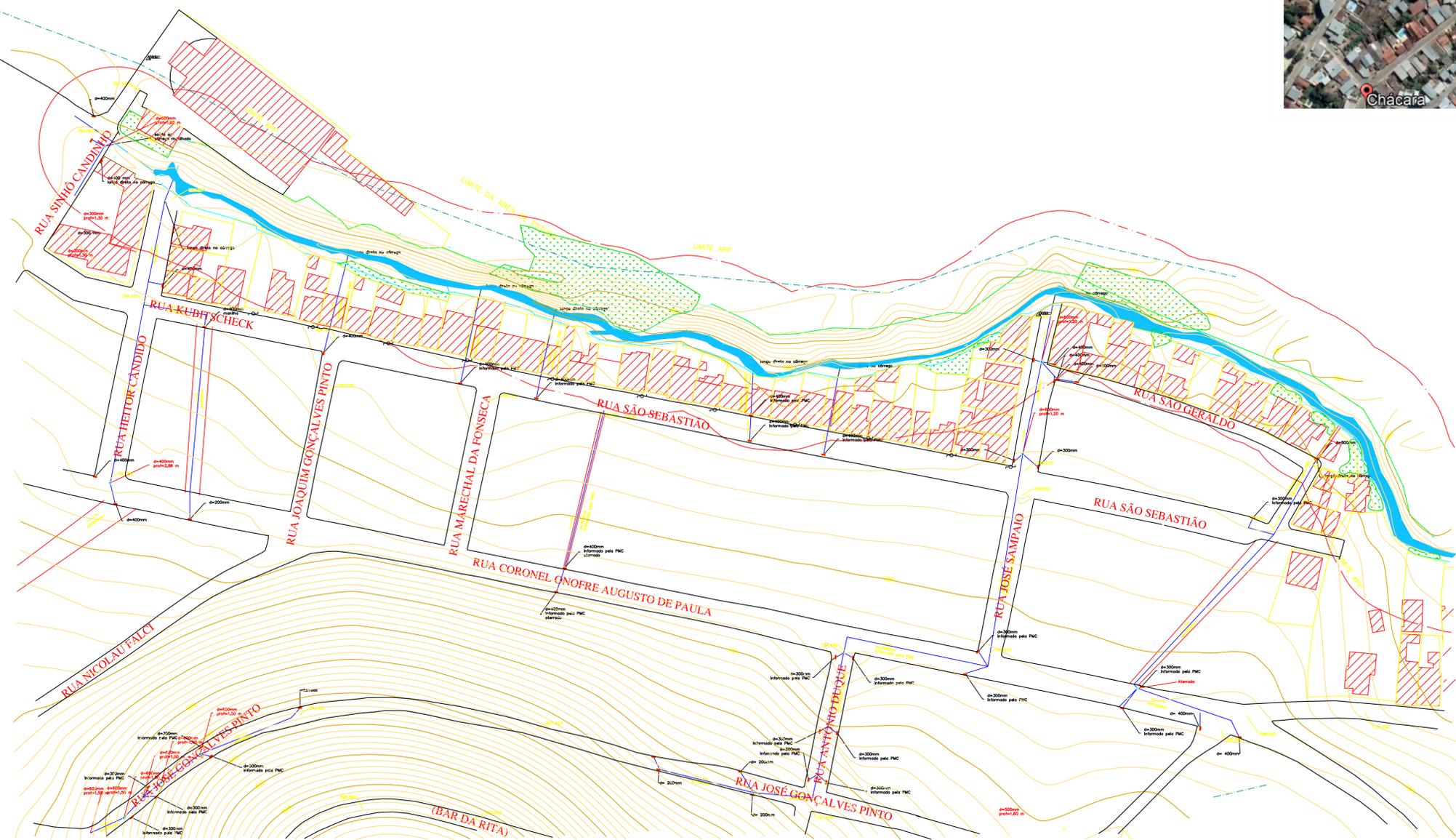
CREA: 141792489-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG
 JUCELIO FERNANDES Assinado de forma digital por
 DE JUCILIO FERNANDES DE OLIVEIRA.02761007603
 OLIVEIRA.02761007603 Data: 2024.12.19 14:11:19 -03'00'

CONTEÚDO DA FOLHA LOCALIZAÇÃO TOPOGRAFIA | PAGINAÇÃO 01/08 | ESCALA 1:1000

3 DRENAGEM IMPLANTADA

Escala 1:1000



OBSERVAÇÃO:
As informações contidas nesta prancha servem de sinalização e informação para quaisquer dúvidas sobre a drenagem profunda implantada na rua e na região, tendo em vista que esse projeto em questão não contempla nenhum tipo de drenagem profunda.

LEGENDA

- TUBULAÇÃO SUBTERRÂNEA
- INDICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO
- PV
- BL

PREFEITURA DE CHÁCARA
RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 - CENTRO / CEP.: 36.110-000
TEL. (32) 3277-1014
SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR
E-MAIL: GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

SITUAÇÃO DO PROJETO PERANTE AO MUNICÍPIO:
APROVADO

TÍTULO DO PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

LOCALIZAÇÃO
RUA SÃO SEBASTIÃO, CENTRO - CHÁCARA - MG

AUTOR DO PROEJTO: CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA

Documentado assinado digitalmente
CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 2024.12.04 14:12:03 -03'00'
Verifique em https://validar.sil.gov.br

CREA: 141792489-6

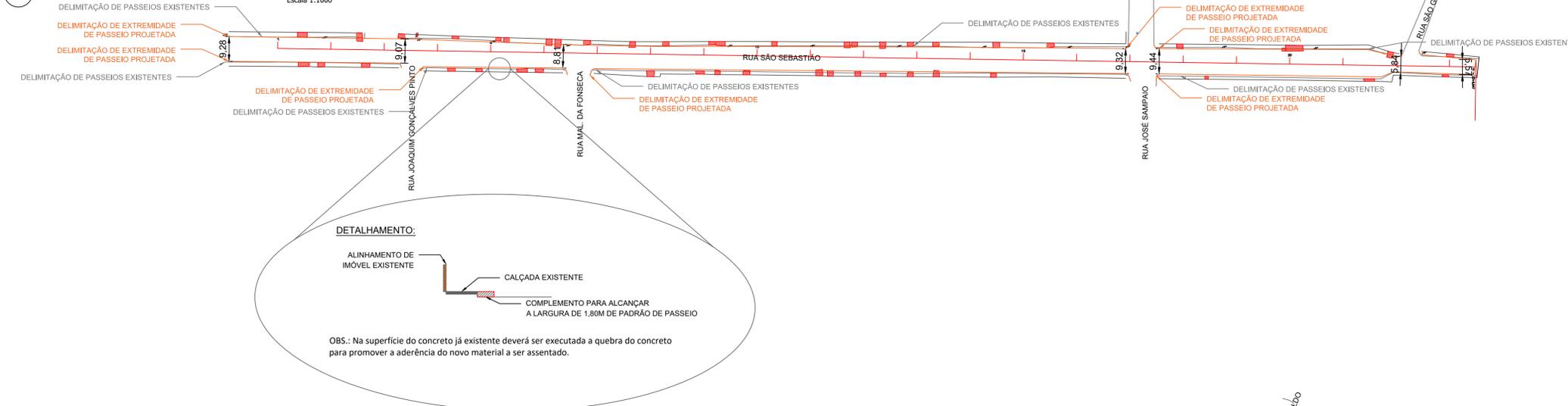
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Data: 2024.12.10 14:12:03 -03'00'

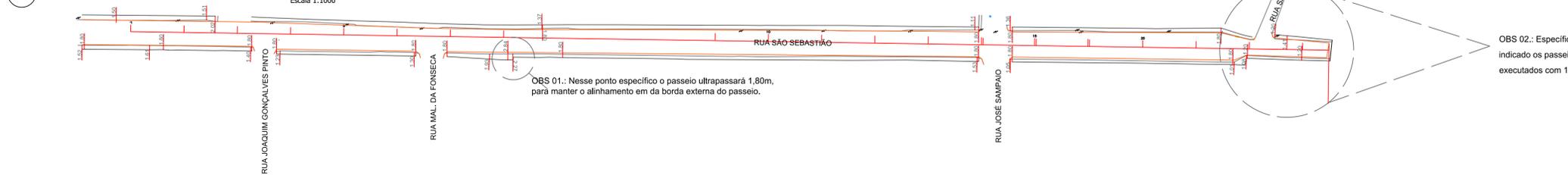
CONTEÚDO DA FOLHA DRENAGEM IMPLANTADA PAGINAÇÃO 02/08 ESCALA 1:1000

Assinado por: CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.sil.gov.br

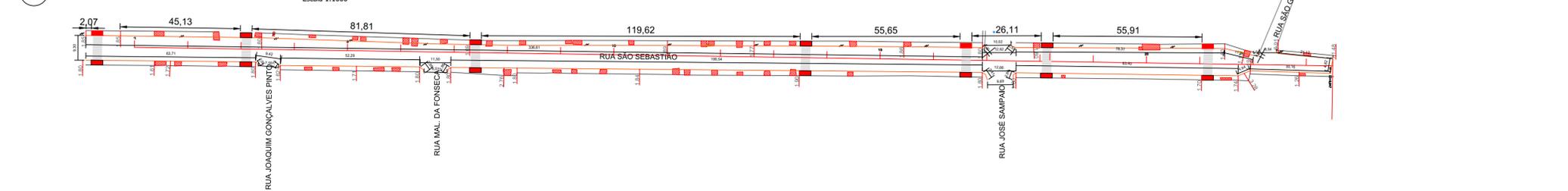
4 DETALHAMENTO DE CALÇADAS



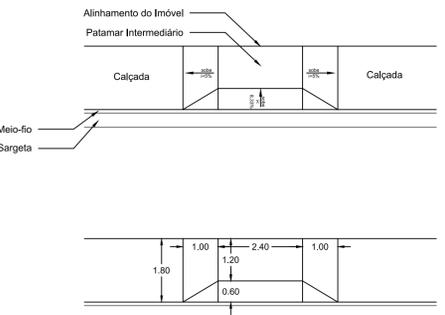
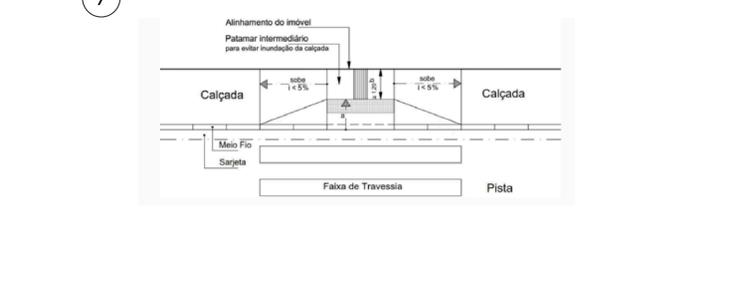
5 COTAS DE LARGURA DE PASSEIOS



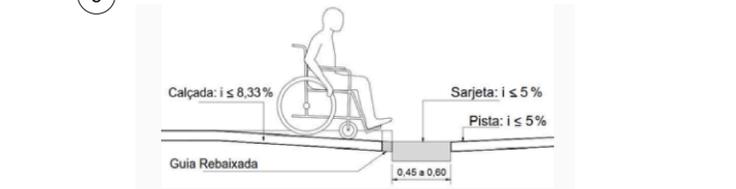
6 COTAS GERAIS E LOCALIZAÇÃO DOS REBAIXAMENTOS DE ACESSIBILIDADE E FAIXAS DE TRAVESSIA DE PEDESTRE



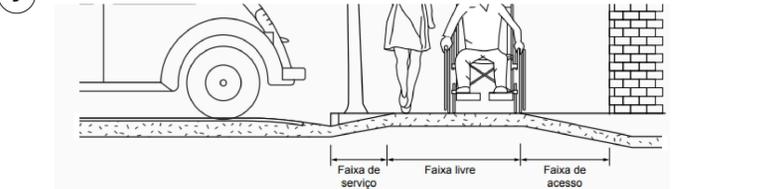
7 DETALHE 01: REBAIXAMENTO DE PASSEIO PARA ACESSIBILIDADE



8 DETALHE 02: CORTE LATERAL DE INCLINAÇÃO E REBAIXAMENTO



9 DETALHE 03: REBAIXAMENTO DE PASSEIO PARA ACESSO DE VEÍCULOS A LOTES



LEGENDA	
	BOCA DE LOBO DE GUIA
	ENTRADA DE GARAGEM
	CANTEIRO
	POSTE
	CERCA
	PLACA
	MURO
	FAIXA DE PEDESTRE
	REBAIXO DE PASSEIO PARA ACESSIBILIDADE

- Observações:
- Demolições
 - Demolições de acesso de garagens: todos os acessos de garagem deverão ser demolidos e executados conforme especificação presente no detalhamento de acesso de garagens.
 - Especificação de concreto em rampas de acessibilidade
 - Usar concreto moldado in loco, usinado C20, acabamento convencional, não armado.
 - Espessura de 10cm.

PREFEITURA DE CHÁCARA
 RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 - CENTRO / CEP.: 36.110-000
 TEL. (32) 3277-1014
 SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR
 E-MAIL: GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

SITUAÇÃO DO PROJETO PERANTE AO MUNICÍPIO:
APROVADO

TÍTULO DO PROPRIETÁRIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

LOCALIZAÇÃO
 RUA SÃO SEBASTIÃO, CENTRO - CHÁCARA - MG

AUTOR DO PROJETO: CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
 Documento assinado digitalmente
 CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
 Data: 10/12/2024 09:52:37 -0300
 Verifique em https://validar.it.gov.br
 CREA: 141792489-6

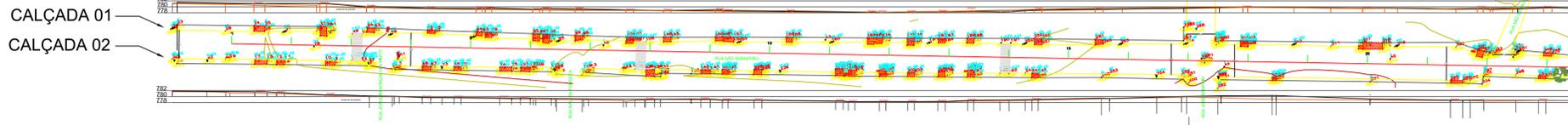
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG
 Assinado de forma digital por
 JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
 OLIVEIRA:02761007603
 Dados: 2024.12.10 14:12:37 -03'00'

CONTEÚDO DA FOLHA DETALHE DE ACESSIBILIDADE	PAGINAÇÃO 03/08	ESCALA -:-:-:-
---	--------------------	-------------------

10 PERFIL LONGITUDINAL VIA INSTAURADA



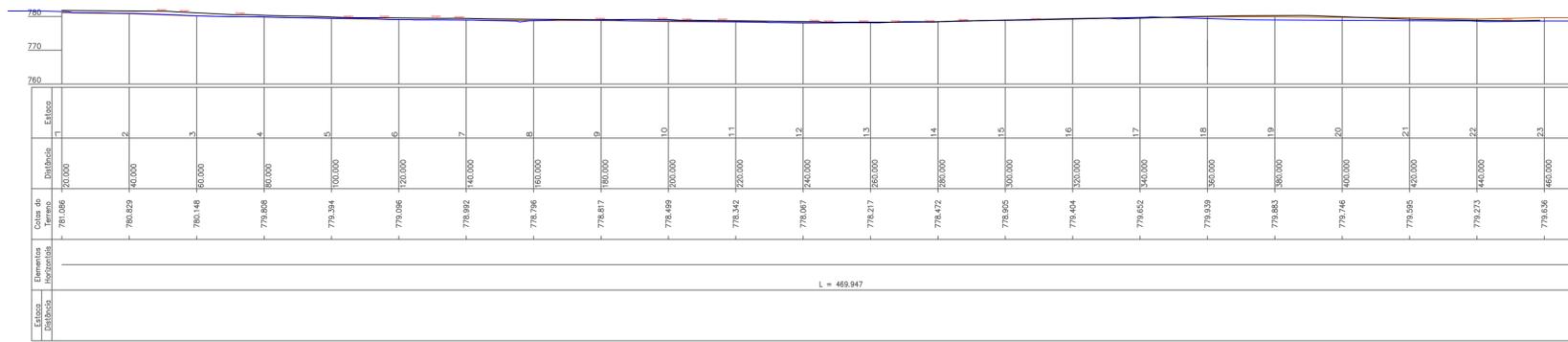
11 PERFIL LONGITUDINAL CALÇADA 01



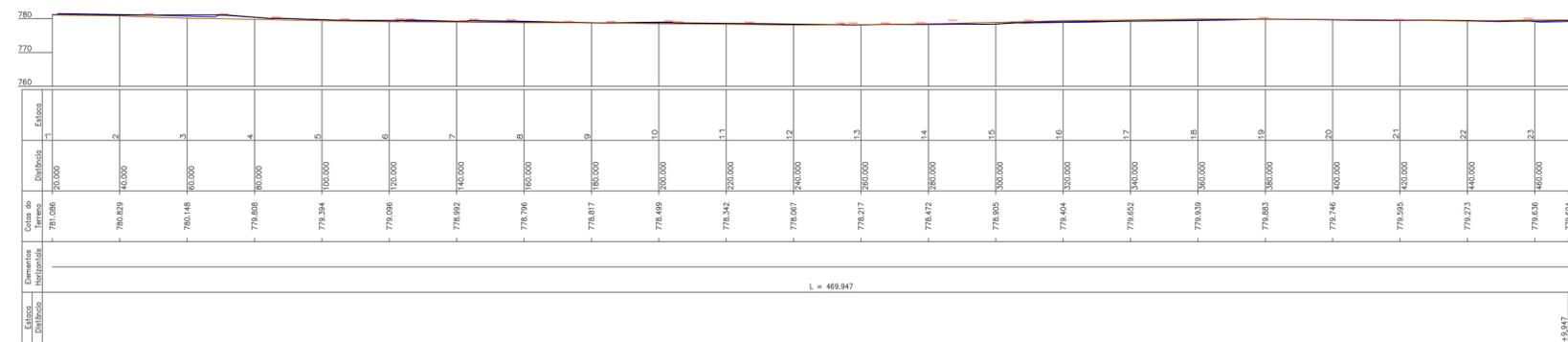
11 PERFIL LONGITUDINAL CALÇADA 02



10 PERFIL LONGITUDINAL VIA INSTAURADA E CALÇADA 01



10 PERFIL LONGITUDINAL VIA INSTAURADA E CALÇADA 02



Observações:

- Especificação de concreto a ser utilizado em calçadas, rebaixos de acessibilidade e entrada de garagens
 - Usar concreto moldado in loco, usinado C20, acabamento convencional, não armado.
 - Espessura de 10cm.
- Especificação da tipologia de calçadas e execução
 - Deverá ser galgado nos pontos de cruzamento a largura de passeio de 1,80m em cada extremidade, e sendo assim, feito o alinhamento para o trecho a ser executado a nova calçada mantendo uniformidade de borda trecho;
 - As guias e meio fios serão executadas em concreto moldado in-loco com a mesma especificação do concreto supracitado;

LEGENDA

- BOCA DE LOBO DE GUIA
- ENTRADA DE GARAGEM
- CANTEIRO
- POSTE
- CERCA
- PLACA
- MURO
- FAIXA DE PEDESTRE
- REBAIXO DE PASSEIO PARA ACESSIBILIDADE

LEGENDA

- Nivel de passeio junto a divisa com imóveis
- Nivel de passeio junto a Guia (meio-fio)
- Nivel de passeio do pavimento (centro do leito carroçavel)

LEGENDA

- Nivel de passeio junto a divisa com imóveis
- Nivel de passeio junto a Guia (meio-fio)
- Nivel de passeio do pavimento (centro do leito carroçavel)



PREFEITURA DE CHÁCARA
 RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 -
 CENTRO / CEP.: 36.110-000
 TEL. (32) 3277-1014
 SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR
 E-MAIL:
 GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

SITUAÇÃO DO PROJETO PERANTE AO MUNICÍPIO:

APROVADO

TÍTULO DO PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

LOCALIZAÇÃO

RUA SÃO SEBASTIÃO, CENTRO - CHÁCARA - MG

AUTOR DO PROEJTO: CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA

Documento assinado digitalmente
 CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
 Data: 25/11/2024 18:10:41 -0300
 Verifique em https://validar.dig.br

CREA: 141792489-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

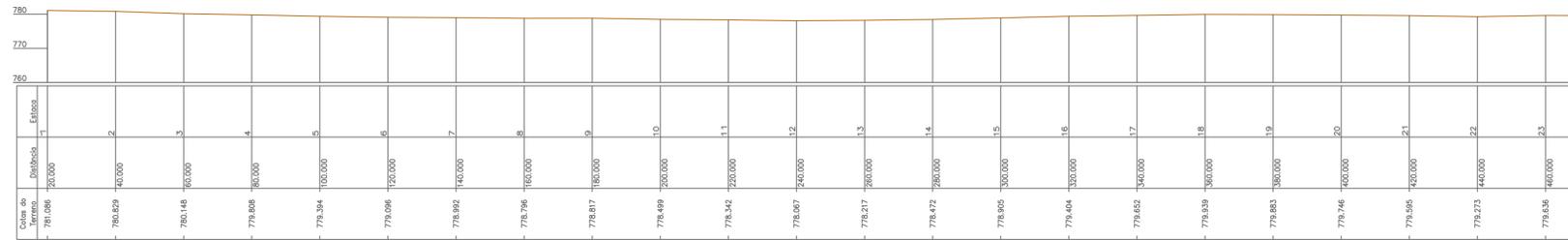
JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
 Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
 Data: 2024.12.10 14:13:07 -03'00'

CONTEÚDO DA FOLHA
 Perfis longitudinais;
 Compatibilização.

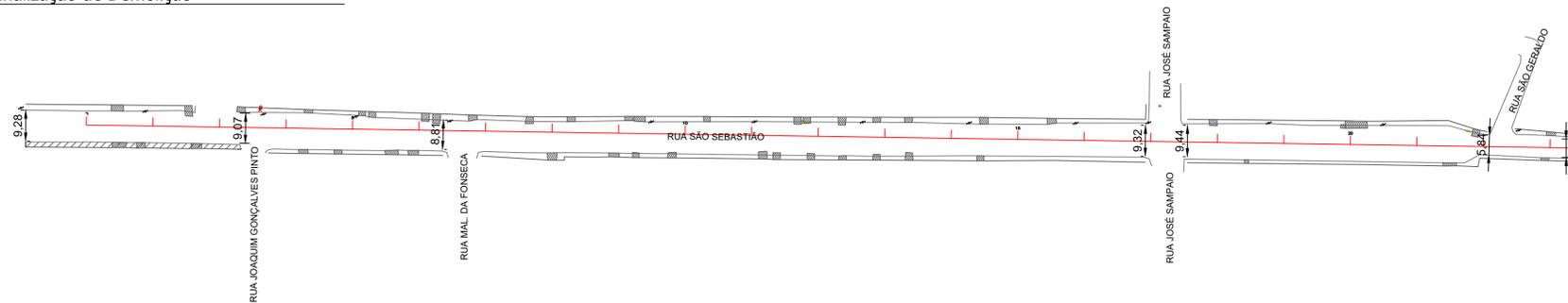
PAGINAÇÃO
 04/08

ESCALA
 ---:---:---

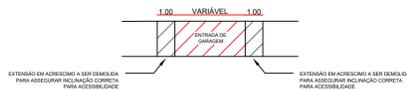
10 PERFIL LONGITUDINAL VIA INSTAURADA



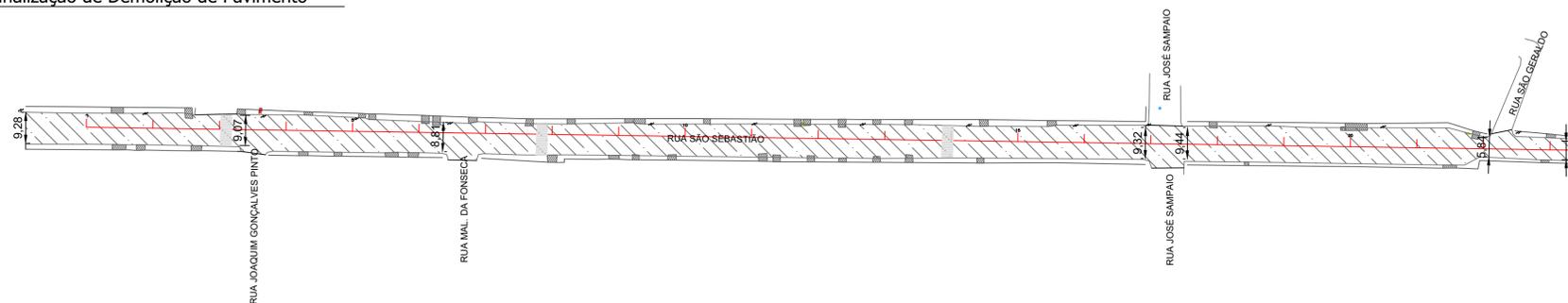
11 Sinalização de Demolição



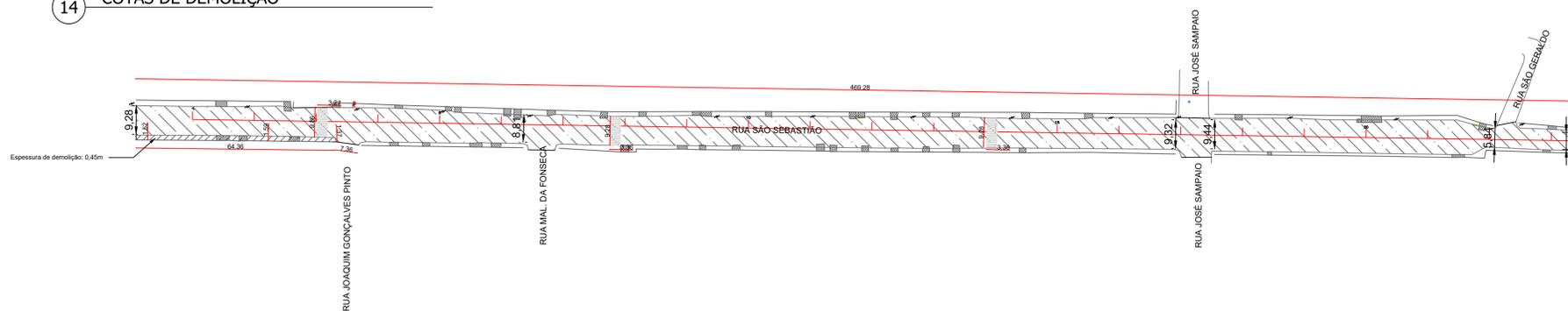
12 Especificação de Demolição em entradas de garagem



13 Sinalização de Demolição de Pavimento



14 COTAS DE DEMOLIÇÃO



LEGENDA

- BOCA DE LOBO DE GUIA
- ENTRADA DE GARAGEM A SERM DEMOLIDAS
- POSTE
- CERCA
- PLACA
- MURO
- FAIXA DE PEDESTRE A SEREM DEMOLIDAS
- PASSEIOS A SEREM DEMO-LIDOS
- PAVIMENTO EM PARALELE-PIPEDO A SER DEMOLIDO



PREFEITURA DE CHÁCARA
 RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 -
 CENTRO / CEP.: 36.110-000
 TEL. (32) 3277-1014
 SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR
 E-MAIL:
 GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

SITUAÇÃO DO PROJETO PERANTE AO MUNICÍPIO:

APROVADO

TÍTULO DO PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

LOCALIZAÇÃO

RUA SÃO SEBASTIÃO, CENTRO - CHÁCARA - MG

AUTOR DO PROEJTO: CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA

Documento assinado digitalmente
gouby
 CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
 Data: 25/11/2024 18:10:41-0300
 Verifique em https://validar.dfe.gov.br

CREA: 141792489-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

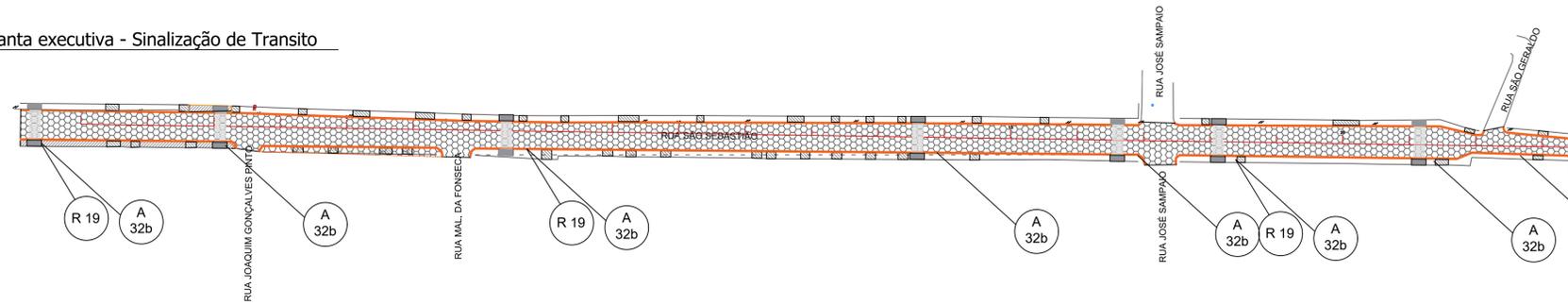
Assinado de forma digital
 por JUCELIO FERNANDES
 DE OLIVEIRA:0276107603
 07603
 Data: 2024.12.10
 14:13:48 -03'00'

CONTEÚDO DA FOLHA
 Demolição

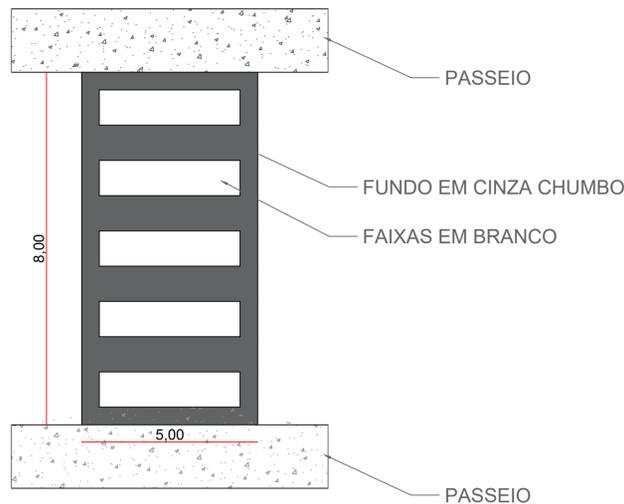
PAGINAÇÃO
 05/08

ESCALA
 ---:---:---

19 Planta executiva - Sinalização de Trânsito



20 Detalhamento de Pintura de Faixas de Pedestres



A Fundação da placa, fixação do suporte ao solo, deverá ser feita utilizando-se concreto fck de 15 MPa e acabamento com argamassa de cimento e areia no traço em volume 1:3 (cimento, areia) ou compatível com o piso existente na calçada.

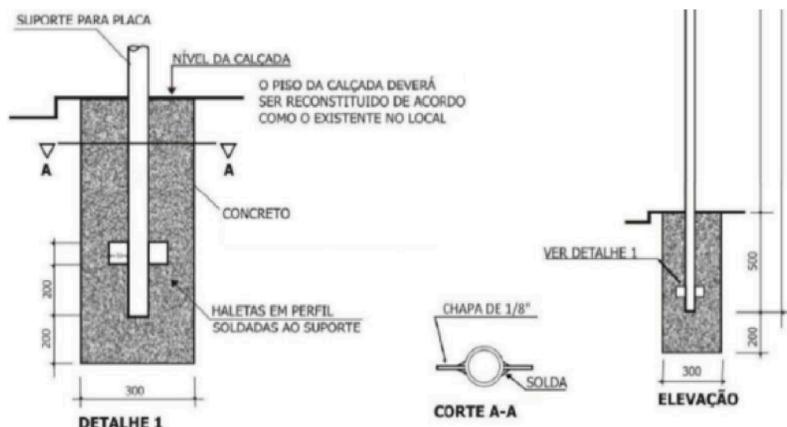
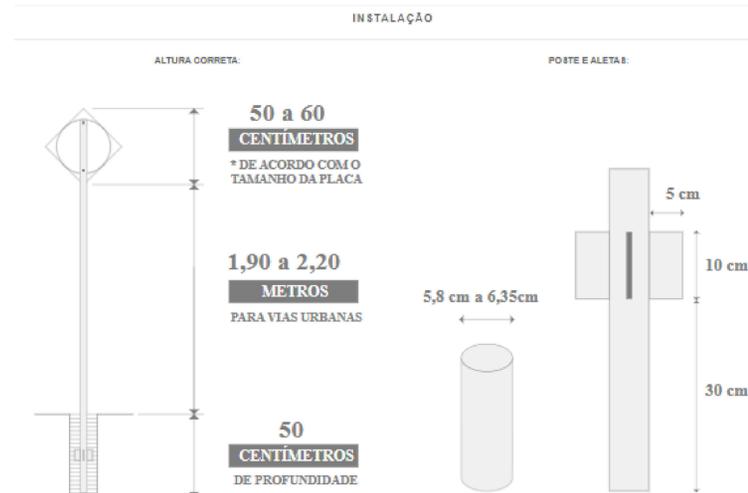


Figura 1 - Detalhe do Dispositivo Anti-Giro e da Fundação



Legenda - Placas de trânsito



DESCRIÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Placas de Sinalização deverão estar dispostas conforme indicação em projeto e com duas dimensões seguindo a norma do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
a) Dê a preferência R-2:
Esta placa possui formato triangular e o tamanho do lado varia de 75 cm até 120 cm. Na prática, o mais utilizado em cidades é de 75 cm e em rodovias de 100 cm de lado.

Assentamento da placa: A placa deve ser colocada antes da interseção no lado direito da via/pista, o mais próximo possível do ponto de parada dos veículos, respeitados os critérios de colocação.
b) Rua sem saída A-45:
O sinal A-45 adverte o condutor do veículo da existência de via sem continuidade.
A placa deve ser colocada de acordo com a melhor condição de visibilidade. Deve estar posicionada em ângulo de até 45° em relação ao eixo da via, devendo seu afastamento com relação ao prolongamento do meio fio da transversal ser no mínimo 2,00m e no máximo 5,00m.
O tamanho desse tipo de placa deverá ser de 50 cm de lado.

c) Passagem sinalizada de pedestres A-32b:
O sinal A-32b adverte o condutor do veículo da existência, adiante, de local sinalizado com faixa de travessia de pedestres.
A placa deve ser colocada no lado direito da via.
Deve estar posicionada em ângulo de até 45° em relação ao eixo da via, devendo seu afastamento com relação ao prolongamento do meio fio da transversal ser no mínimo 2,00m e no máximo 5,00m.
O tamanho desse tipo de placa deverá ser de 50 cm de lado.

d) Velocidade máxima permitida R-19:
Regulamenta o limite máximo de velocidade em que o veículo pode circular na pista ou faixa, válido a partir do ponto onde o sinal é colocado.
Obs.: Nesta via, a velocidade máxima permitida será de 40km/hr;
A placa deve ser colocada à direita da via/pista, perpendicular ao sentido de tráfego.
Essas placas possuem formato circular e seu tamanho é de diâmetro de 50 cm.

Faixa de pedestres: As faixas de pedestres deverão ser gabaritadas com as seguintes dimensões 30cm de largura e 500cm de extensão, nas regiões indicadas no projeto de Calçamento, com a aplicação de tinta acrílica em piso limpo, livre de poeira, para melhor aderência do material.

PREFEITURA DE CHÁCARA
RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 - CENTRO / CEP.: 36.110-000
TEL. (32) 3277-1014
SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR
E-MAIL: GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

SITUAÇÃO DO PROJETO PERANTE AO MUNICÍPIO:
APROVADO

TÍTULO DO PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

LOCALIZAÇÃO
RUA SÃO SEBASTIÃO, CENTRO - CHÁCARA - MG

AUTOR DO PROJETO: CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Documento assinado digitalmente
CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 25/11/2024 18:12:22-0300
Verifique em https://validar.ig.gov.br

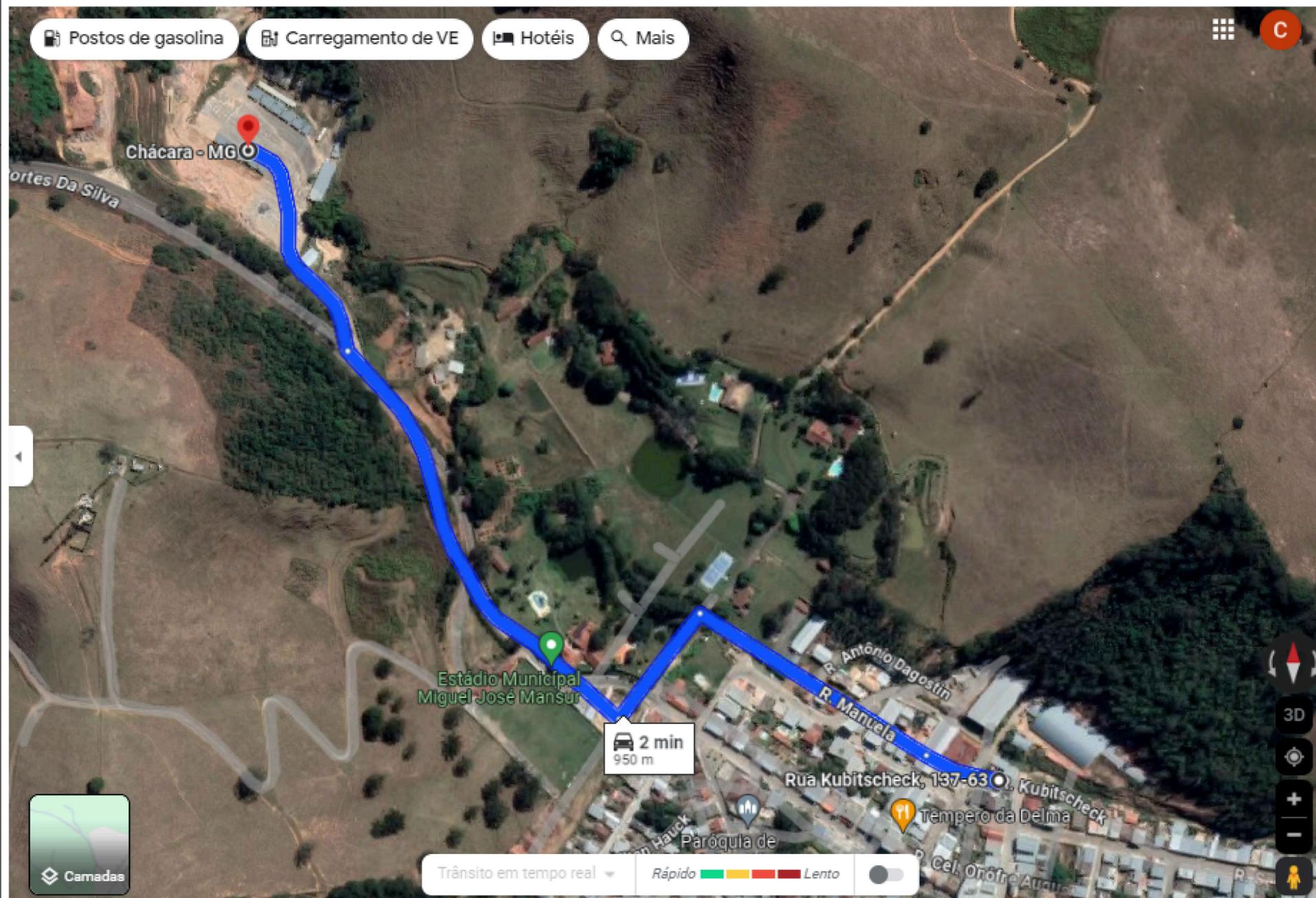
CREA: 141792489-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG
Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Data: 2024.12.10 14:15:02 -03'00'

CONTEÚDO DA FOLHA Sinalização de Trânsito	PAGINAÇÃO 07/08	ESCALA --:--:--
--	--------------------	--------------------

DESTINO MATERIAL RETIRADO - DMT - Bota-fora

- Localização do Bota-Fora municipal onde será acondicionado o material retirado;
- Material a ser retirado consiste em: Pedras que compõem o calçamento em paralelepípedo, concreto, terra e quaisquer outros materiais oriundos da demolição do pavimento e calçadas constando na prancha 05/08 - Demolição;
- O trajeto até o local DMT consiste em pavimento em bloquete sextavado e asfalto, sendo as ruas dentro do perímetro municipal em bloquetes sextavados e o acesso até o DMT pela Rod. José Portes da Silva em asfalto.



DESCRIÇÃO DE TRAJETO:

TEMPO ESTIMADO: 2 min (1,0 km)

Partindo da via R. Manuela
Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito
Polícarbonato Juiz de fora
R. Heitor Cândido, Chácara - MG, 36110-000

Siga na direção oeste na R. Kubitscheck em direção à R. Heitor Cândido
51 m

Continue para R. Manuela
220 m

Vire à esquerda na R. Robnerto C Menezes
110 m

Vire à direita em direção à Rod. José Portes Da Silva
170 m

Continue para Rod. José Portes Da Silva
220 m

Curva suave à direita
220 m

Chácara
Minas Gerais, 36110-000



PREFEITURA DE CHÁCARA
RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 -
CENTRO / CEP.: 36.110-000
TEL. (32) 3277-1014
SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR
E-MAIL:
GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

SITUAÇÃO DO PROJETO PERANTE AO MUNICÍPIO:

APROVADO

TÍTULO DO PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

LOCALIZAÇÃO

RUA SÃO SEBASTIÃO, CENTRO - CHÁCARA - MG

AUTOR DO PROEJTO: CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Data: 25/11/2024 18:12:22-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

CREA: 141792489-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

JUCELIO FERNANDES
DE
OLIVEIRA:02761007603
Assinado de forma digital por
JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2024.12.10 14:15:33
-03'00'

CONTEÚDO DA FOLHA
DMT

PAGINAÇÃO
08/08

ESCALA
---:---:---



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4630-8B7C-3E27-EB46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MEL TONON DIAS RAMIRO (CPF 703.XXX.XXX-97) em 20/12/2024 10:54:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOUGLAS PILATI AUGUSTO (CPF 058.XXX.XXX-27) em 07/01/2025 10:21:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chacara.1doc.com.br/verificacao/4630-8B7C-3E27-EB46>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Processo Administrativo nº005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHÁCARA E
A EMPRESA *****.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.338.137/0001-16, com sede junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Concorrência nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. Pavimentação da Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU 1088007-60/2023 – Operação P+B 945031/2023.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Pavimentação da Rua São Sebastião, centro, Chácara – MG, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU 1088007-60/2023 – Operação P+B 945031/2023.	01	Unid.	R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, como consta na Cronograma Físico Financeiro, anexo do Estudo Técnico Preliminar 161/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.1.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.1.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.1.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.1.1. A matriz de riscos se encontra disponível em anexo do Estudo Técnico Preliminar 161/2024.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em dezembro de 2024.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAP.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.36.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.39. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

10.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

10.3. *A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.3.1. *BEM 1..... Valor*
- 10.3.2. *BEM 2 Valor*
- 10.3.3. *...*
- 10.3.4. *TOTAL Valor total*

OU

10.4. *A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

10.4.1. *Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).*

10.4.2. *A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:*

- a) *Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.*
- b) *Acompanhar a execução do contrato principal.*
- c) *Ter acesso a auditoria técnica e contábil.*

d) *Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.*

10.4.3. *A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.*

10.4.4. *A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.*

10.4.5. *Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:*

- a) *Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.*
- b) *Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.*

10.5. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.6. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:*

10.6.1. *BEM 1..... Valor*

10.6.2. *BEM 2 Valor*

10.6.3. *...*

10.6.4. *TOTAL Valor total*

10.7. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

10.8. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

10.9. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.10 deste contrato.*

10.10. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

10.11. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

10.11.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

10.11.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

10.11.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

10.12. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.11, observada a legislação que rege a matéria.*

10.13. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

10.14. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

10.15. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).*

10.16. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

10.17. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

10.18. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.18.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).*

10.18.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).*

10.19. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

10.20. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

10.21. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

10.22. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*

10.23. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.451.0018.1.0010

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será
*****.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-